



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXIII - N.º 151

SEXTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1968

BRASÍLIA - DF

# CONGRESSO NACIONAL

## SESSÃO CONJUNTA

Em 11 de setembro de 1968, às 21 horas  
(QUARTA-FEIRA)

## ORDEM DO DIA

### Vetos Presidenciais:

- 1.º — Ao Projeto de Lei n.º 15, de 1968 (C.N.), que institui o sistema de sublegendas, e dá outras providências (veto parcial);
- 2.º — Ao Projeto de Lei n.º 1.080/68, na Câmara dos Deputados, e n.º 47/68, no Senado Federal, que modifica dispositivos da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências (veto parcial).

## ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

| Cédula | Veto | Matéria a que se refere  |
|--------|------|--|
| 1      | 1    | § 3.º do art. 17.  |
| 2      | 2    | O art. 22 e seus parágrafos, mencionados no art. 1.º do projeto, e os arts. 2.º, 3.º e 4.º do projeto. |
| 3      | 2    | Os incisos V e VI do art. 28, mencionados no art. 1.º do projeto.                                      |

Em 12 de setembro de 1968, às 21 horas  
(QUINTA-FEIRA)

## ORDEM DO DIA

### Veto Presidencial:

Ao Projeto de Lei n.º 1.934/64, na Câmara dos Deputados e n.º 33/67, no Senado Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial de NCr\$ 300.000,00, para atender às despesas com a assistência às regiões dos Estados do Pará e Piauí atingidas pelas enchentes (veto total).

## ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

| Cédula | Veto  | Matéria a que se refere |
|--------|-------|-------------------------|
| 1      | único | Totalidade do projeto.  |

## MENSAGEM N.º 26, 1968 (C.N.)

(N.º 551, na Presidência da República)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 3.º do artigo 54 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, Planejamento e Coordenação Geral e das Minas e Energia, o anexo projeto de lei que dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

Brasília, em 4 de setembro de 1968. — A. Costa e Silva.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 47/68-GB

Em 15 de julho de 1968.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto-Lei n.º 4.352, de 1 de junho de 1942, que autorizou a constituição da Cia. Vale do Rio Doce, assegurou à empresa, em seu art. 9.º, a isenção do imposto de importação e demais taxas sobre os materiais e equipamentos importados.

2. A Cia. Vale do Rio Doce gozou daquela imunidade fiscal até o advento do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, que dispôs sobre o imposto de importação e revogou a maioria das isenções concedidas por leis anteriores.

3. Entretanto, o referido diploma legal, em seu art. 174, parágrafo único, inciso IV, manteve as isenções previstas nas Leis n.ºs 1.815, de 13 de fevereiro de 1953 (Empresas nacionais concessionárias de navegação aérea); 2.004, de 3 de outubro de 1953 (PETROBRÁS); 3.890/A, de 25 de abril de 1961 (ELETROBRÁS); 4.287, de 3 de dezembro de 1963 (PETROBRÁS) e 5.173, de 27 de outubro de 1966 (SUDAM).

4. Destarte, foi excluída a Cia. Vale do Rio Doce da imunidade fiscal, de que gozava até agora.

5. Embora compreensível que se mantenha a isenção do imposto de importação para entidades incumbidas da execução de monopólio estatal, como a PETROBRÁS, não se justifica, todavia, que dessa isenção seja excluída em-

# EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANA  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA  
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA  
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENES BOTELHO  
Chefe da Seção de Revisão

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

#### SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

#### ASSINATURAS

##### Assinatura Via Superfície

|                |             |
|----------------|-------------|
| Semestre ..... | NCr\$ 20,00 |
| Ano .....      | NCr\$ 40,00 |

Número avulso ..... NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

##### Assinatura Via Aérea

|                |             |
|----------------|-------------|
| Semestre ..... | NCr\$ 40,00 |
| Ano .....      | NCr\$ 80,00 |

NCr\$ 0,20

Tiragem: 15.000 exemplares

präsa sob o contrôle acionário da União, como a CVRD, que exerce atividade do maior interesse público, tanto mais quanto, da mesma isenção, se beneficiam sociedades privadas, como as empresas de navegação aérea e outras dedicadas à indústria gráfica ou à fabricação de fertilizantes e inseticidas.

6. Por outro lado, em face dos programas de desenvolvimento nacional, a CVRD pode ser considerada, sob certos aspectos, em situação semelhante à da ELETRO-BRAS, por isso que, se a esta cabe a execução da política de energia elétrica, aquela incumbe importante função na política do minério de ferro e sua comercialização.

7. Cumpre, ainda, ressaltar que o Decreto-Lei n.º 37, em seu art. n.º 14, isenta do imposto as mercadorias utilizadas por empresas exportadoras, desde que essas mercadorias sejam incorporadas aos produtos por elas exportados. Entretanto, nesse dispositivo não se enquadra a CVRD, que, embora sendo a maior empresa exportadora de País, para a realização de suas exportações de minério só importa equipamentos e peças para os mesmos.

8. Examinado o assunto à luz do espírito do Decreto-Lei n.º 37, parece que não há razão para a revogação da isenção tributária concedida à CVRD, pela lei que autorizou a sua constituição.

9. Em vista do exposto e considerando que o restabelecimento daquela imunidade fiscal é da maior relevância para a expansão das atividades da Cia. Vale do Rio Doce, temos a honra de sugerir a Vossa Excelência o en-

caminhamento ao Congresso Nacional do anexo projeto de lei, que dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do art. 174, do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, para o efeito de incluir, entre as isenções previstas no seu texto, a de que trata o art. 9.º do Decreto-Lei n.º 4.352, de 1 de junho de 1942.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do nosso profundo respeito.

JOSE COSTA CAVALCANTI  
Ministro das Minas e Energia

ANTONIO DELFIM NETTO  
Ministro da Fazenda

HELIO BELTRAO  
Ministro do Planejamento e Coordenação Geral

#### PROJETO DE LEI N.º 23, DE 1968 (C.N.)

Dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — previstas no Decreto-Lei n.º 4.352, de 1 de junho de 1942; Leis n.º 1.815, de 13 de fevereiro de 1953; n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953; n.º 3.890-A, de 25 de abril de 1961; n.º 4.287, de 3 de de

dezembro de 1963, e n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966;"

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em de de 1968.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI N.º 37, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o impôsto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 31, parágrafo único, do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, decreta:

### CAPÍTULO III

#### Comitê Brasileiro de Nomenclatura

### TÍTULO VIII

#### Disposições Finais e Transitorias

**Art. 174** — Dentro de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Decreto-Lei, ficará revogada toda e qualquer isenção ou redução do impôsto de importação concedida por leis anteriores.

**Parágrafo único** — Não estão compreendidas na revogação prevista neste artigo as isenções ou reduções:

"IV — previstas nas Leis n.ºs 1.815, de 13 de fevereiro de 1953, n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, n.º 3.890-A, de 25 de abril de 1961, n.º 4.287, de 3 de dezembro de 1963, e n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966,"

#### DECRETO-LEI N.º 4.852, DE 1.º DE JUNHO DE 1942

Encampa a Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S.A. e Itabira de Mineração S.A., e dá outras providências.

**Art. 6.º** — Para exploração das jazidas de ferro de Itabira e do tráfego da Estrada de Ferro Vitória-Minas, fica o superintendente autorizado a praticar todos os atos necessários à constituição de uma sociedade anônima nas condições adiante fixadas.

**Art. 9.º** — Fica assegurada a isenção do impôsto de importação e demais taxas sobre os materiais e equipamentos importados com destino aos serviços previstos nesta Lei.

#### LEI N.º 1.815, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1953

Beneficia as empresas concessionárias de linhas regulares de navegação aérea, e dá outras providências.

**Art. 2.º** — Com exceção do imposto de renda, ficam as mesmas empresas isentas do pagamento de todo e qualquer imposto federal e, bem assim, de direitos e taxas de importação e previdência social e do imposto de consumo, relativos a aeronaves montadas ou desmontadas e peças respectivas, motores e respectivas peças, gasolina apropriada, óleos e lubrificantes especiais, pneumáticos de aviões, aparelhos radiotelegráficos usados na aviação. Instrumentos de navegação aérea, aparelhos salva-vidas para aeronaves, postes, material e ferramentas para faróis e demais apetrechos para sinalização de aeródromos e hangares e oficinas reparadoras.

#### LEI N.º 2.004, DE 3 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.

**Art. 23** — A Sociedade gozará de isenção de direitos de importação para consumo e de impostos adicionais em relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramento, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações, para os fins a que se destina.

**Parágrafo único** — Todos os materiais e mercadorias referidos neste artigo, com restrição quanto aos similares de produção nacional, serão desembaraçados mediante portaria dos inspetores das alfândegas.

#### LEI N.º 3.890-A, DE 25 DE ABRIL DE 1961

Autoriza a União a constituir a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS), e dá outras providências.

**Art. 18** — A Sociedade e suas subsidiárias (VETADO) gozará de isenção de tributos (VETADO) incidentes sobre a importação de maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramentos, funcionamento, exploração, conservação e manutenção das instalações, desde que não existam similares de produção nacional.

#### LEI N.º 4.287, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1963

Concede isenção fiscal à Petróleo Brasileiro S.A. e suas subsidiárias, a partir de 1.º de janeiro de 1963, e dá outras providências.

**Art. 1.º** — A Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS e as demais empresas que vier a organizar, nos termos da

Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, ficam isentas de penalidades fiscais e do pagamento dos seguintes tributos federais:

"IV — impostos ou direitos de importação para consumo, inclusive adicionais e taxas de despacho aduaneiro, bem como emolumentos consulares, com relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais de qualquer natureza, destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramento, funcio-

namento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações, para os fins a que se destinem;"

#### LEI N.º 5.173, DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 38 — A SUDAM goza da imunidade estatuída no art. 31, item V, letra a, da Constituição Federal, bem como de todas as isenções tributárias deferidas aos órgãos e serviços da União.

## SENADO FEDERAL

### ATA DA 177.ª SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1968

#### 2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura EXTRAORDINÁRIA

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Argenmoiro de Figueiredo — Domicio Gondim — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Arnaldo Paiva — Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tôrres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — João Abrahão — Armando Storni — Pedro Ludovico — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença registra o comparecimento de 45 Srs. Se-

nadores. Há número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior que é aprovada, sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte:

#### EXPEDIENTE MENSAGENS

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA Restituição de autógrafos de Projeto de Lei sancionado

N.º 281/68 (n.º de origem 550/68), de 3 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei n.º 114/68, no Senado e n.º 1.487/68, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Escola de Engenharia Industrial do Rio Grande, o crédito especial de NCr\$ 32.460,00, para o fim que especifica (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.491, de 3-9-68);

#### Agradecimento de comunicação referente a voto presidencial

N.º 282/68 (n.º de origem 552/68), de 4 do mês em curso — com referência ao voto ao Projeto de Lei n.º 169/68, no Senado e n.º 4.015/62, na Câmara, que dispõe sobre as contribuições de que tratam o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 6.246, de 5-2-44, e o art. 23 da Lei n.º 5.107, de 13-9-66;

N.º 283/68 (n.º de origem 553/68), de 4 do mês em curso — com referência ao voto ao Projeto de Lei

n.º 35/68, no Senado e n.º 972/68, na Câmara, que modifica a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências;

#### Agradecimento de comunicação referente a Decreto Legislativo

N.º 284/68 (n.º de origem 554/68), de 4 do mês em curso — com referência ao Decreto Legislativo n.º 33/68, que aprova a Convenção Cultural entre o Brasil e a República Popular Federativa da Iugoslávia, firmada na cidade do Rio de Janeiro, a 11-5-62;

#### Agradecimento de comunicação referente à escolha de autoridade

N.º 285/68 (n.º de origem 555/68), de 4 do mês em curso — com referência à escolha do Bacharel Rivaldo Costa para exercer o cargo de Juiz Federal do Território Federal de Rondônia.

#### PARECERES

#### PARECER N.º 715, DE 1968

da Comissão de Serviço Púlico Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1968 (n.º 207-B-67, na Câmara) que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos funcionários e dá outras providências.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Diante do pronunciamento da Presidência desta Casa, dia 29 do mês de agosto, e face à aprovação, pelo Plenário, do Requerimento número 1.089/68, em que o ilustre Senador An-

tônio Carlos requereu "nova audiência" desta Comissão, retorna ao nosso exame o projeto de lei que garante aos segurados da Previdência Social bem como aos funcionários públicos, para fins de aposentadoria, a contagem de tempo de serviço, não simultâneo, prestado em cada esfera, a fim de que nos pronunciemos, novamente, sobre a proposição inicial, o Substitutivo da Comissão de Finanças, subemendas e demais elementos anexados.

2. Junto ao projeto encontra-se o Aviso n.º 368, de 2 de agosto de 1968, em que o Ministro do Planejamento e Coordenação Geral responde ao Ofício do Presidente da Comissão de Finanças, de 13 de março do corrente ano, prestando as informações então solicitadas sobre o assunto.

3. Nesse documento, o Ministro do Planejamento informa que a matéria foi "demoradamente considerada pelos órgãos técnicos deste Ministério, em coordenação com o DASP e o Ministério do Trabalho e Previdência Social".

Afirma o Senhor Ministro que a emenda Substitutiva da Comissão de Finanças melhorou bastante o projeto, mas conserva, ainda, alguns pontos de difícil execução, quanto, por exemplo, mantém a aposentadoria calculada por dois sistemas, um deles com correção monetária, sujeita cada parcela a índices diferentes de reajusteamento.

Esclarece, ainda, o mesmo documento, o seguinte:

"No concernente ao custeio, não indicou o Substitutivo como se processará a compensação dos saldos favoráveis ao Tesouro Nacional ou ao INPS, matéria que, data venia, não pode ser deixada ao Regulamento".

Em conclusão, com base no Substitutivo do Senador Manoel Villaça "e buscando conciliar os intuições da justiça social que o projeto visa a amparar com a flexibilidade administrativa desejável, bem como resguardar os interesses financeiros recíprocos do Tesouro Nacional e do INPS", o Ministro do Planejamento e Coordenação-Geral, em entrosamento com o

Ministro do Trabalho e Previdência Social e com o DASP, encaminha à apreciação desta Casa sugestões, de ordem técnica, de alterações ao texto do projeto, com a finalidade de dar perfeita viabilidade executiva ao mesmo, dentro dos objetivos do Congresso Nacional.

4. Efetuando-se um estudo comparativo, do projeto, do Substitutivo da Comissão de Finanças, das subemendas apresentadas ao mesmo, e das sugestões enviadas pelos referidos órgãos do Poder Executivo, verifica-se:

- 1º) que o Substitutivo da Comissão de Finanças melhorou, sobremaneira, a proposição como veio da Câmara dos Deputados, tendo o seu artigo 1º sido aprimorado, tecnicamente, pelas subemendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social; e
- 2º) que as sugestões enviadas pelos órgãos do Poder Executivo, baseadas e calcadas no Substitutivo da Comissão de Finanças realmente o complementam e aperfeiçoam, ainda mais, para a sua fase executória.

5. Das referidas sugestões, discordamos, tão-somente, de uma, segundo a qual se estabeleceria um limite de idade para a concessão do benefício — cinqüenta e cinco anos para os segurados ou servidores e cinqüenta para as seguradas ou servidoras.

Essa limitação de idade, no tocante aos funcionários não se justificaria face ao disposto especificamente na Constituição para os mesmos, sendo, pois, inconstitucional. Não é possível também, face à própria Carta Magna, fazer-se distinção em virtude do sexo.

6. O eminente Senador Paulo Torres, no entanto, sugere seja aceita a idéia, igualando-se e diminuindo-se esse limite para cinqüenta anos, em ambos os casos.

Sua Excelência, sobre a matéria, assim se expressa:

"Sabemos que qualquer aposentadoria (no seu valor unitário como em sua multiplicação no espaço e no tempo) — sobretudo a da

previdência social (que é seguro social) — é consequência de cálculos matemáticos e atuariais exatos e perfeitos. A questão da idade limite é fator essencial e preponderante nessa equação. Qualquer alteração nesse fator poderá prejudicar todo o sistema.

Sem os limites acima indicados o projeto aumentaria grandemente os encargos financeiros tanto para o Tesouro Nacional como, sobretudo, para a Previdência Social, quebrando as proteções e resguardos da programação financeira dos respectivos sistemas. A prudência aconselha ao legislador que, em matéria de tal relevância para o bem comum, sejam estabelecidas, na lei, condições de exeqüibilidade."

Lembra, ainda, o ilustre Senador Paulo Torres que sem esse limite "teríamos estabelecida uma odiosa situação de disparidade entre a aposentadoria da previdência social — aos 30 (trinta) anos — e a do serviço público federal — aos 35 (trinta e cinco) anos — disparidade essa que não poderia nem deveria ser admitida, em qualquer hipótese".

Ante essas ponderações que julgamos corretas, aceitamos a sugestão, entendendo que esse fato sana a inconstitucionalidade anterior, uma vez que o funcionário público — admitido aos dezoito anos de idade — só poderá se aposentar, por tempo de serviço — trinta e cinco anos — com cinqüenta e três anos de idade, não sendo, pois, prejudicado com essa limitação. Por outro lado, fica eliminada, também, a diferença de limite de idade em virtude de sexo.

Assim entendemos, também, por julgarmos a idéia contida no projeto altamente louvável e desejarmos eliminar qualquer obstáculo que possa ser oposto à sua aprovação pelo Poder Executivo que, segundo nos informaram, sem esse limite não teria condições de cumprir as disposições do projeto.

7. Assim, opinamos pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo que apresentamos, englobando todas as sugestões já apresentadas ao Senado.

**SUBSTITUTIVO (CEPC)**

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI N.º**

Dispõe sobre a soma, para fins de aposentadoria, dos tempos de serviço público federal e de atividade abrangida pela previdência social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O tempo de serviço apurado na forma da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e computado na forma da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, poderão ser somados para efeito de aposentadoria, nos termos desta lei, vedada a contagem de tempo de serviço simultâneo.

**Parágrafo único** — Para o efeito deste artigo:

a) Só será admitida a contagem simples de tempo de serviço vedada a contagem em dôbro ou em outras condições especiais;

b) Só será contado tempo de serviço correspondente a filiação à Previdência Social quando o trabalhador autônomo, segurado facultativo, titular de firma individual, diretor, sócio-gerente, sócio solidário, sócio cotista, que receba "pró-labore" ou sócio de Indústria de qualquer empresa, quando tiver havido, nos períodos de que se trata, recolhimento ou pelo menos desconto da contribuição previdenciária;

c) Não se aplica aos segurados de que trata a letra b, o disposto no artigo 32, § 5.º, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, na redação dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 4.130, de 28 de agosto de 1962;

d) Será contado pela Previdência Social o tempo de serviço militar, observado o disposto na letra a.

**Art. 2.º** — Com o aproveitamento de tempos de serviço na forma desta Lei:

**I** — A aposentadoria só será devida:

a) com pelo menos 50 (cinquenta) anos de

idade e 35 (trinta e cinco) de serviço ou, se se tratar de segurada ou servidora, pelo menos, 50 (cinquenta) anos de idade e 30 (trinta) de serviço;

b) filiado ao sistema que deva concedê-la pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento.

**II** — Não será devido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) o abono de permanência em serviço, previsto no art. 32, § 3.º, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

**Art. 3.º** — A aposentadoria na forma desta Lei será concedida e paga pelo sistema a que pertencer o interessado ao requerê-la, observado o disposto no art. 4.º, e seu valor será calculado na forma da legislação respectiva, com base:

**I** — no salário de benefício, quando concedido pelo INPS;

**II** — no vencimento ou remuneração, quando concedida pelo Tesouro Nacional ou pelas autarquias de que trata o art. 22, § 1.º, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

**Art. 4.º** — O ônus financeiro da aposentadoria concedida na forma desta Lei será repartido entre o INPS e o Tesouro Nacional ou as autarquias mencionadas no item II do art. 3.º, na proporção do tempo de atividade privada, e de serviço público contado pelo aposentado, fazendo-se acerto de conta anual.

**§ 1.º** — Em caso de saldo favorável ao Tesouro Nacional, o resarcimento será feito com recursos do Fundo de Liquidez da Previdência Social, criado pelo Decreto-Lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966.

**§ 2.º** — Na hipótese contrária, o resarcimento ao INPS se fará mediante consignação de dotações próprias no Orçamento da União.

**Art. 5.º** — O Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 6.º** — Esta Lei entra em vigor a primeiro (1.º) de janeiro de 1969.

**Art. 7.º** — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.841, de 15 de dezembro de 1960.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1968. — Arnon de Mello, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator João Abrahão — Celso Ramos — Adalberto Sena.

**PARECER**

N.º 716, de 1968

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1967 (n.º 303/67, na Câmara), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União de negociação de registro do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Monitor-Montreal Organização Industrial e Economia S/A.

**Relator: Sr. Petrônio Portella**

Ao apreciar contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — SPVEA — e a Corretora Montreal Organização Industrial e Economia S/A, para elaboração de um Plano de Ação Administrativa, o Tribunal de Contas da União recusou o competente registro, a princípio, pelos fundamentos constantes do documento de fls. 31, isto é, "pela inexistência de autorização legislativa e dotação orçamentária própria, incorporando-se à decisão as objeções arguidas em voto proferido pelo Sr. Ministro Wagner-Estrelita. E elas são as seguintes:

a) dúvida quanto à aplicabilidade, à hipótese, do dispositivo legal (art. 1.º, IV, c, da Lei n.º 4.401/64) que dispensa concorrência pública;

b) estranheza ante o fato de, quase ao término do prazo constitucional de vinculação de 3% da receita tributária da União para o desenvolvimento da área amazônica, as atividades do órgão próprio ainda não se processaram, na con-

formidade de um plano adequado, sobretudo porque a SPVEA "dispõe de uma Comissão de Planejamento, integrada em administração que conta, a seu turno, com o Ministério do Planejamento, com o DASP, sem falar em entidades subvencionadas pela União, como é o caso da Fundação Getúlio Vargas" (fls. 29).

Não se conformando com a decisão, interpôs a SPVEA pedido de reconsideração, tendo sido mantida a recusa do registro (fls. 46).

Depois de pedir e obter dispensa da concorrência pública para adjudicação dos serviços objeto do contrato com a Montor Montreal (anexo n.º 1, fls. 13), a SPVEA submeteu ao Tribunal de Contas um novo contrato (processo n.º 23.179), esclarecendo ter sido firmado esse acôrdo com a Montor Montreal, em decorrência de autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, dispensando a realização de concorrência e coleta de preço, em despacho exarado no processo Mecor número 4.121/65, anexo ao de número 160/66-SPVEA, e autorizando, ainda, com base no art. 1.º, inciso IV, letra e, combinado com o § 1.º do mesmo artigo, da Lei n.º 4.401/64, adjudicação direta dos serviços contratados.

Naquela oportunidade, face ao disposto na Lei n.º 4.792, de 20-9-65 (D.O. 22-10-65), havia autorização legislativa e dotação orçamentária própria, pois o art. 1.º dessa lei estabelece:

"Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a elaboração, mediante contrato, de um plano de ação administrativa."

O crédito foi aberto pelo Decreto n.º 57.800, de 14-2-66, sendo que, pelo Aviso n.º 57, de 1.º de março de 1966, o Ministro da Fazenda solicitou o registro e a distribuição do mesmo ao Tesouro Nacional, tendo o Tribunal de Contas, em sessão de 22 de março

de 1966, ordenado o registro do crédito, mas determinando que ele fizesse "em ser", para aguardar a feitura do contrato previsto na Lei n.º 4.792 (proc. n.º 23.179, fls. 18 e 19). Esse novo contrato, submetido ao Tribunal de Contas, era o previsto na Lei n.º 4.792.

O Tribunal, entretanto, converteu o julgamento em diligência, para os seguintes fins:

- a) esclarecer se foram executados serviços por conta do contrato em causa, ante o disposto nas cls. 3.1.1, 3.1.2 e 7.1.;
- b) informar se os serviços prestados no presente contrato são os mesmos do contrato anteriormente recusado;
- c) indicar o número e a data do empenho da despesa a que se refere a cls. 11.º, com observância da letra c do § 1.º do art. 775 do RGCP;
- d) ser expungida na cls. 5.5 a referência à manutenção de familiares dos elementos da Montor, porque sem amparo legal;
- e) dar nova redação à cls. 16.º, em consonância com o disposto na letra f do § 1.º do artigo 775 do RGCP;
- f) remeter o processo de dispensa da concorrência e consequente adjudicação direta;
- g) anexar os estatutos da Montreal Empreendimentos S/A e Montreal Montagem e Representações Industrial S/A, cujos representantes assinaram a ata de fls. 10/11 (processo n.º 23.179/66, anexo).

Em cumprimento às exigências côniganas na diligência, a SPVEA firmou aditivo de Retificação do contrato anterior e prestou os esclarecimentos solicitados, instruindo o processo de registro da forma determinada (processo n.º 23.179/66, fls. 25 e 31).

Mais uma vez o registro é recusado, agora, sob os seguintes fundamentos:

I — "porque a dispensa da concorrência não impli-

ca na dispensa de coleta de preços, que sómente ocorrerá, "em casos devidamente justificados", conforme dispõe § 1.º, do art. 1.º da Lei n.º 4.401, de 1964, o que não se verificou";

II — porque, em face do que informa a própria repartição no item 13 da Exposição de fls. 5 do anexo 00160/66, existem outras empresas que poderiam executar os serviços, circunstância que afasta as hipóteses de exclusividade ou de especialização, invocada para a adjudicação direta";

III — "porque os serviços já vinham sendo executados, conforme declaração da própria SPVEA (fls. 30 e 31), o que infringe o disposto no art. 77, item III, § 1.º, da Constituição (processo mencionado, fls. 35)".

Inconformada, a SPVEA interpôs o recurso de fls. 37 e 38 do mesmo processo n.º 23.179/66, em que pediu fosse reconsiderada a decisão denegatória ou, se mantida, o assunto se encaminhasse ao Congresso Nacional, nos termos do permissivo constitucional, então em vigor.

As razões do recurso estão expostas às fls. 39 a 51, e são do seguinte teor:

"Razões do pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia .... (SPVEA), face à recusa de registro de contrato celebrado com a MONTOR-MONTREAL ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL E ECONOMIA S.A.

Colendo Tribunal de Contas:

"Ao assumirmos a direção da SPVEA, em junho de 1964, sentimos desde logo que a sua relevante função de valorizar econômica e socialmente a região amazônica, havia sido frustrada, nos onze primeiros anos de suas ati-

vidades, por uma série de fatores adversos.

Defeitos de estrutura, ausência de planejamentos realistas e continuados, pulverização de recursos, impondade no recebimento e pagamento de verbas, cortes orçamentários profundos, falta de recolhimento dos percentuais devidos pelos Estados, Territórios e Municípios da área, concessão de recursos inferiores aos constitucionalmente destinados para a Amazônia, indevida sobrecarga de despesas ministeriais sobre o orçamento do órgão, malversação desenfreada desses já reduzidos recursos, dificuldades de ordem administrativa para o recrutamento de pessoal especializado, entre outras distorções de vulto, pareciam fundir-se e confundir-se num todo amorfó e incapaz de alcançar qualquer rendimento em termos de valorização econômica e progresso social.

Assim, após um curto mas profundo período de estudos sobre os problemas mais agudos que afligiam a instituição, passamos a colocar em prática uma série de medidas, tendentes a dinamizá-la e torná-la mais flexível, a exemplo do que ocorria com outros órgãos congêneres, especialmente a SUDENE, que nos tem servido de paradigma.

Não obstante esse esforço, cedo compreendemos que, pela insuficiência de elemento humano, nos seria impossível, a curto prazo, atingir nossos objetivos, eis que a formação e o aprimoramento de pessoal técnico são tarefas que exigem, sobretudo, um largo espaço de tempo.

Por outro lado, a par das dificuldades de ordem geral que existem para se atribuir melhor remuneração a esse pessoal no âmbito do Serviço Público, na Amazônia esse problema se agrava pelo êxodo dos poucos técnicos existentes, que abandonam a área em direção aos centros mais adiantados do País, onde, efetivamente, encontram salários à altura de seu merecimento.

Diante dessas circunstâncias, e considerando que a Comissão de Planejamento da SPVEA não possuía, como até hoje não possui, estrutura que lhe permita elaborar um Plano de Ação Administrativa de vulto que as necessidades da região estão a exigir, e tendo em vista que as contingências atuais obrigam o Governo Federal a uma imediata tomada de posição para vencer o problema amazônico, procuramos logo contratar os serviços de uma empresa moral e tecnicamente capaz de assessorar-nos na elaboração desse Plano, colocando a SPVEA em condições de justificar a sua criação.

Não obstante a premência das nossas necessidades, antes dessa providência extrema, tentamos solucionar o nosso problema com a ajuda de instituições públicas de planejamento, como a Fundação Getúlio Vargas e o Ministério do Planejamento, aos quais nos dirigimos encarecendo sua preciosa assistência técnica.

Como resultado desses contactos, tivemos, exatamente, a indicação da MONTOR como a Empresa mais aconselhável para a elaboração do Plano de Ação Administrativa da SPVEA, pela circunstância especial de já haver colaborado com o referido Ministério no estudo dos problemas relacionados ao desenvolvimento econômico do Norte.

Assim, encaminhamos ao MECOR a EM-AGB/09/65, de 16 de março de 1965, solicitando, nos termos da legislação em vigor, a necessária autorização para adjudicar os serviços diretamente à MONTOR. Deferida a dispensa de licitação, foi lavrado, em 20-4-65, o competente contrato que, entretanto, não logrou aprovação pelo Tribunal de Contas da União, sob alegação de "inexistência de autorização legislativa e dotação orçamentária própria", conforme comunicação constante do Ofício n.º 07359 SP-SE/65, de 21-6-65, relativa ao processo TC-20.466/65.

Diante dessa circunstância, e por considerarmos esse Plano indis-

pensável ao desenvolvimento da Amazônia, encaminhamos nova exposição de motivos ao MECOR, desta feita para que o seu titular se dirigisse ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicitando a abertura de crédito especial, destinado a atender as despesas decorrentes da contratação de uma firma especializada que, em estreita colaboração com a Comissão de Planejamento da SPVEA, elaborasse o nosso Plano de Ação Administrativa.

Dêsse trabalho resultou o encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, da qual redundou, mais tarde, a Lei n.º 4.792, de 20-10-65, in verbis:

LEI N.º 4.792,  
de 20 de outubro de 1965

"Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para atender a despesas que específica.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a elaboração, mediante contrato, de um plano de ação administrativa.

Art. 2.º — Os recursos previstos nesta Lei, serão providos com a anulação da importância de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) da dotação 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

— Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia; 1) para ser discriminada de acordo com o Plano Quinquenal ou com o Programa de Emergência (Constituição Federal, art. 199, parágrafo único; Lei n.º 1.808, de 6 de janeiro de 1953; arts. 10, 13 e 19), do Orçamento de 1965, da Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia, Lei n.º 4.539, de 10 de dezembro de 1964.

**Art. 3.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

**H. CASTELLO BRANCO**

**Octávio Gouveia de Bulhões**

**Osvaldo Cordeiro de Farias.**"

Com a promulgação desse diploma legal, votado pelo Congresso Nacional, e sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, os dois Poderes da República identificavam-se sob um mesmo ponto de vista, reconhecendo, ambos, a urgente necessidade de se dotar a SPVEA e, consequentemente, a Amazônia, de um Plano de Ação Administrativa, destinado a incrementar, racionalmente, o desenvolvimento desta área, que representa mais da metade do território nacional.

Nesta passagem, Senhores Ministros, permitimo-nos conelamar o Egrégio Tribunal de Contas da União para identificar-se conosco no propósito de trabalhar pelo desenvolvimento da Amazônia, que está a exigir de nós, brasileiros, a mais patriótica conjugação de esforços.

Não se veja neste apelo, Senhores Ministros, qualquer intenção, mesmo velada, de sugerir-lhes benignidade no julgamento de um ato da nossa administração, até porque somos daqueles que, quando possível a escolha, preferimos o rigor à indulgência ou à comiseração.

Trata-se, na verdade, de um simples apelo, para que, na apreciação do contrato celebrado entre a SPVEA e a MONTOR, seja também considerada, porque possível, a situação de atraso em que vive a Amazônia, a exigir uma pronta superação em nome, até mesmo, da própria dignidade humana de seus filhos.

Com o advento da citada Lei número 4.792, de 28-8-65; e do consequente Decreto n.º 57.800, de 14-2-66, abrindo à SPVEA o crédito especial de Cr\$ 200.000.000, para ocorrer às despesas com o novo Plano de Ação Administrativa, estavam afastados os dois motivos — inexistência de autorização legislativa e dotação orçamentária-própria — que levaram essa Egrégia Corte a recusar registro no contrato celebrado entre a SPVEA e a MONTOR.

Dessa forma, voltamos a nos dirigir ao MECOR, solicitando, novamente, a indispensável dispensa de concorrência, para adjudicar os serviços à mencionada firma. Deferido esse pedido, foi celebrado, em 20-5-66, um novo contrato, evidentemente com a MONTOR — Montreal Organização Industrial e Economia S.A., o qual, depois de publicado no Diário Oficial da União, foi encaminhado a essa Colenda Corte.

Instruindo o processo que, nesse Egrégio Tribunal Tomou o número 23.179/66, foi ordenada, em Sessão de 24-6-66, a seguinte diligência:

- "a) esclarecer se já foram executados serviços por conta do contrato em causa, ante o disposto nas cls. ... 3.1.1., 3.1.2 e 7.1.1;
- b) informar se os serviços previstos no presente contrato são os mesmos do contrato anteriormente recusado;
- c) indicar o número e data do empenho da despesa a que se refere a cls. 11.º, com observância da letra e do § 1.º do art. 775 do RGCP;
- d) ser expungida da cls. 5.5 a referência à manutenção de familiares dos elementos da MONTOR, porque sem amparo legal;
- e) dar nova redação à cls. 16.º em consonância com o disposto na letra "f" do § 1.º do artigo 775 do RGCP;
- f) remeter o processo de dispensa da concorrência e consequente adjudicação direta;
- g) anexar os estatutos da Montreal Empreendimentos S.A. e Montreal Montagem e Representação Industrial S.A., cujos representantes assinaram a Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 5-10-65."

Em cumprimento a essa deliberação, a SPVEA celebrou com a MONTOR um Término Aditivo, datado de 12-7-66, através do qual foram satisfeitas as exigências das alíneas d e e.

Quando às determinações, objeto das alíneas c, f e g, foram satisfeitas com o encaminhamento, a esse Egrégio Tribunal, dos seguintes documentos:

- 1 — 2.ª via do empenho da despesa;
- 2 — cópia fotostática, devidamente autenticada, do Processo SPVEA n.º 00160/66, que capela o Processo MECOR n.º 4.121/65, onde se encontra a dispensa do processo de licitação, inclusive coleta de preços, com a necessária autorização para adjudicar os serviços à firma MONTOR;
- 3 — Estatutos e Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, da empresa, realizada em 5-10-65.

Relativamente aos esclarecimentos recomendados nas alíneas a e b, foram os mesmos prestados por intermédio do Ofício GS-O n.º 0861, de 22-7-66, onde expusemos os motivos relevantes que levaram a firma contratada a iniciar os serviços antes do registro do Término pelo Tribunal de Contas, bem como declaramos que êsses serviços eram os mesmos cujo contrato anterior fôra recusado por essa Colenda Corte.

Após esse nosso pronunciamento, e apreciando, novamente, o Processo n.º 23.179/66, esse Egrégio Tribunal resolveu, em sessão de 9-8-66, recusar registro ao contrato celebrado em 25-5-66, e

aditado em 12-7-66, pelas razões seguintes:

- "a) porque a dispensa da concorrência não implica na dispensa de coleta de preços, que somente ocorrerá "em casos devidamente justificados", conforme dispõe o § 1º do art. 1º da Lei n.º 4.401, de 1964, o que não se verificou;
- b) porque em face de que informa a própria repartição no item 13 da Exposição de fls. 5 do Proc. n.º 00160/66, existem outras empresas que poderiam executar os serviços, circunstância que afasta as hipóteses de exclusividade ou de especialização, invocadas para a adjudicação direta;
- c) porque os serviços já vinham sendo executados, conforme declaração desse Órgão, o que infringe o disposto no art. 77, item III, § 1º, da Constituição."

Os motivos acima alegados, venia concessa, improcedem, eis que não refletem a realidade dos fatos, razão pela qual, acreditamos, poderão ser elididos, pelas razões seguintes:

1 — Na alínea a, argumenta-se que a dispensa de concorrência não importa na eliminação da coleta de preços que, por sua vez, só ocorrerá em casos devidamente justificados, nos termos da Lei n.º 4.401, de 10-9-64, o que não se verificou.

Ora, com semelhante afirmativa, salvo melhor juízo, parece-nos que essa Colenda Corte laborou em equívoco, de vez que a Exposição de Motivos n.º AGB-20-65, de 3-12-65, através da qual solicitamos ao MECOR (Processo n.º 4.121-65 — páginas 2 usque 4) a necessária dispensa de concorrência, para adjudicação direta dos serviços à firma MONTOR, foi efetivamente fundamentada

no art. 1º, inciso IV, da Lei número 4.401, de 10-9-64, deixando-se, tão-somente, de invocar o § 1º desse mesmo artigo, que permitiria, de forma expressa, a dispensa da coleta de preços.

Não obstante os termos claros dessa exposição, os pareceres firmados pelos Drs. Marcos Calper e Luiz Rafael Mayer, ambos ilustres servidores do MECOR, não deixam dúvida quanto à intenção do pedido e do despacho concessório do Senhor Ministro Extraordinário.

Entretanto, conhecendo a elogiável meticulosidade dos membros dessa Egrégia Corte, no exame dos assuntos que lhe são afetos, esta Superintendência, para prevenir possíveis equívocos ou divergências de interpretação, encaminhou ao MECOR, em aditamento à anterior, a Exposição de Motivos n.º 008-GS, de 23-3-66, onde, após minuciosa análise da omissão relativa ao § 1º do art. 1º da Lei n.º 4.401-64, concluímos:

"Diante do exposto, com o objetivo de prevenir qualquer dúvida de interpretação da parte do Tribunal de Contas da União, vimos solicitar de Vossa Excelência seja ratificada, em novo despacho, a dispensa de concorrência e a consequente autorização para contratar diretamente, independente de coleta de preços, os serviços da "MONTOR — MONTREAL ORGANIZAÇÃO INDÚSTRIA E ECONOMIA S.A.", para elaboração de um Plano de Ação Administrativa, com fundamento no artigo 1º, inciso IV, letra e e § 1º do mesmo artigo, da Lei n.º 4.401, de 10-9-64."

Essa nova exposição de motivos foi anexada ao mesmo Processo MECOR n.º 4.121/65, cuja cópia fotostática autenticada integra o Processo de registro, sendo detidamente examinada pelo Doutor Assessor Jurídico do MECOR, que, embora discordando, em tese, da necessidade dessa precaução, acabou por concordar em que o Senhor Ministro Extraordinário

para a Coordenação dos Organismos Regionais complementasse o seu despacho anterior, dispensando, também, a coleta de preços, como foi feito, conforme despacho exarado em seguida a esse arrazoado.

Quanto ao aspecto de fato, contido no § 1º do art. 1º da Lei n.º 4.401/64, pertinente à justificação do caso específico para a dispensa também da coleta de preços, pedimos vênia para ressaltar, a essa Colenda Corte, os argumentos seguintes:

a) a justificativa para a dispensa da coleta de preços e, consequentemente, autorização para adjudicar os serviços diretamente à firma MONTOR, inspira-se em dois fatôres:

1 — sua notória e comprovada especialização em assuntos econômicos e de planejamento;

2 — a circunstância de já vir assessorando o Ministério do Planejamento no estudo dos problemas relacionados ao desenvolvimento econômico do Norte.

b) a apreciação dessas circunstâncias de fato, para a dispensa de concorrência e coleta de preços, sendo ato de arbitrio exclusivo do Presidente da República ou do Ministro de Estado, conforme competência prevista no artigo 1º da Lei n.º 4.401/64, foge à esfera de atribuições dessa Egrégia Corte.

2 — Como segundo argumento, declara essa Colenda Corte que resolveu recusar o registro "porque em face do que informa a repartição no item 13 de exposição de fls. 5 do Proc. n.º 00160/66, existem outras empresas que poderiam executar os serviços, circunstância que afasta as hipóteses de exclusividade ou de especialização, invocadas para a adjudicação direta."

Por outro lado, caso isso não bastasse, permitimo-nos salientar que a letra e do inciso IV do artigo 1.º da Lei n.º 4.401/64, cogita de duas hipóteses que, por serem diferentes, não ensejam qualquer possibilidade de fusão ou confusão:

- a) **Exclusividade:** "para a aquisição de materiais ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresas ou representantes comercial exclusivos."
- b) **Especialização:** "para a execução de serviços dependentes de profissionais de notória especialização."

Pelo visto, o legislador não exigiu a concomitância de atributos mas, muito ao contrário, a alternatividade, conforme se tratasse de uma ou de outra hipótese.

Se fôssem essa a sua intenção, certamente teria fundido os dois requisitos e não, como fôz, distinguindo hipóteses diferentes, claramente perceptíveis à leitura do diploma legal antes referido.

Basta, portanto, como evidenciamos, que o contratante satisfaça o requisito da notória especialização, de vez que se trata da segunda hipótese cogitada na alínea e do inciso IV da Lei n.º 4.401/64: execução de serviços dependentes de profissionais de notória especialização.

Esse requisito, Senhores Ministros, acreditamos estar sobejamente comprovado e satisfeito em ambos os processos relativos aos contratos que celebramos com a MONTOR, através dos documentos que identificam a firma e do *curriculum vitae* de cada um de seus técnicos.

Apreciando a competência do Tribunal de Contas da União, no julgamento da legalidade dos contratos, aposentadorias, reformas e pensões, CLÁUDIO PACHECO, em seu "Tratado das Consti-

tuições Brasileiras" (Vol. VI, n.º 128, págs. 145/146), esclarece:

"A função jurisdicional do Tribunal de Contas estender-se-ia, à luz de um entendimento literal do disposto no art. 77, inciso III, da atual Constituição, ao julgamento da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões. Neste ponto o Tribunal pode elevar-se até o julgamento da constitucionalidade destes atos, pois a inconstitucionalidade é inegavelmente a modalidade mais graduada da ilegalidade. No declarar inconstitucionalidades, o Tribunal terá de conformar-se com a regra do art. 200.

Mas o caráter jurisdicional desta competência sobre declaração de invalidade de atos reconhecidos ilegais ou inconstitucionais tem sido contestado, como veremos adiante, e pelo menos sofre uma limitação de alcance ou de incidência, por quanto só opera no sentido de liberar ou não a efetivação ou a integração do consentimento da administração pública. Até já se tornou praxe incluir, em todos os contratos da mesma administração, uma cláusula que subordina sua efetivação ou vigência à decisão do Tribunal de Contas, de modo que, proferida, a decisão contrária à legalidade, o contrato não se integra nem chega a ter existência efetiva. Outra limitação, aliás própria da função jurisdicional comum, está em que a apreciação do Tribunal se limita à apuração da conformidade ou não do ato com as disposições legais vigentes, excluindo qualquer estudo ou decisão sobre a sua conveniência, oportunidade ou justiça." (os grifos são nossos.)

Não é outro o entendimento do grande jurista pátrio PONTES DE MIRANDA (Comentários à Constituição de 1946, 4.ª edição, tomo III, págs. 60/61) ao apreciar a natureza do julgamento a que se refere o art. 77, § 1.º, da Lei Maior:

"O exame pelo Tribunal de Contas limita-se a verificação

da existência do negócio jurídico, ou do crédito, e da validade da regra jurídica ou do ato jurídico. Não desce ao mérito do que se estatuiu ou da oportunidade." (os grifos são nossos.)

3 — Finalmente, como último motivo para a recusa, declara essa Egrégia Corte que assim decidiu "porque os serviços já vinham sendo executados, conforme declaração dêsse órgão, o que infringe o disposto no art. 77, item III, § 1.º, da Constituição."

O Estatuto Fundamental, nesse dispositivo, estabelece:

"Art. 77 — Compete ao Tribunal de Contas:

I — ...

II — ...

III — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

§ 1.º — os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional." (o grifo é nosso.)

Ao declarar que "a recusa de registro suspenderá a execução do contrato...", o texto constitucional abriu possibilidade a serem iniciados os trabalhos contratados, eis que, evidentemente, só se pode suspender aquilo que já se iniciou.

Outro entendimento, cremos, não traduzirá o pensamento do legislador constituinte, que, prevendo mesmo essa hipótese, no dispositivo em aprêgo concedeu ao Congresso Nacional a faculdade de ratificar os atos já praticados, conforme se depreende das expressões: "... até que se pronuncie o Congresso Nacional".

A proibição de executar um contrato, antes do seu registro pelo Tribunal de Contas, só poderia ser aceita e, em consequência, dar causa à recusa de registro, se o

constituinte assim houvesse determinado.

Isso, todavia, não ocorre, nem por força de disposição constitucional, nem por força de lei comum. Ao contrário, a própria Lei número 830, de 23-9-49, que reorganizou o Tribunal de Contas da União, ao definir a competência, jurisdição e atribuições dessa Corte, repete, em seu art. 35, integrum, o texto do art. 77, inciso III, § 1º, da Constituição de 1946, mantendo, assim, em termos imperativos, a norma em razão da qual "a recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional".

Os doutrinadores da matéria, no direito brasileiro, são unâmines quanto a esse entendimento.

O douto Pontes de Miranda, na obra antes citada, assim se pronuncia, em termos que não dão margem à dúvida de qualquer natureza:

"Quando o Tribunal de Contas julga ilegal o contrato, que lhe foi a exame, não o anula, nem lhe declara a nulidade, para os efeitos do direito comum; só o faz no plano administrativo, com o que se conformam ou não os interessados. Quando o Tribunal de Contas nega registro a contrato que de registro precisa para sua perfeição, suspende-se-lhe a execução e o Congresso Nacional tem de apreciar a espécie. A diferença é evidente." (Pontes de Miranda — Comentários à Constituição de 1946, 4.ª edição, tomo III, pág. 54).

Ainda é nesse grande jurista que vamos buscar fundamento para afirmar que o início da execução de um contrato, antes do respectivo registro pelo Tribunal de Contas da União, deriva do próprio texto constitucional:

"O exame do negócio jurídico é, em princípio, prévio, porque só após ele se pode registrar. Sem o registro, não está perfeito o negócio jurídico. Se deixou de ser-lhe examinada a legali-

dade, com o completante registro, o cumprimento do contrato ou de outro negócio jurídico à antecipação, sob a responsabilidade dos órgãos estatais e dos funcionários públicos e a risco do outro figurante do negócio jurídico. Com o julgamento da legalidade e subsequente registro, os atos praticados podem ser ratificados." (Pontes de Miranda — Comentários à Constituição de 1946, 4.ª edição, tomo III, pág. 56).

Ora, a circunstância de haver a MONTOR se antecipado ao registro do contrato, executando parte dos serviços contratados, importa apenas em um risco, espontaneamente assumido, em razão da confiança na licitude do negócio contratado e da austeridade do atual dirigente da SPVEA, a respeito de quem o preclaro Ministro Wagner Estelita Campos afirmou tratar-se de "homem dotado de indiscutível espírito público".

Essa antecipação de trabalho, portanto, não poderá servir de causa à nulidade do contrato, eis que, em face da própria Constituição, os atos já praticados poderão ser ratificados.

Assim, considerando que o contrato celebrado e seu subsequente aditivo não infringiram nenhum dispositivo constitucional, nem tampouco nenhuma norma da legislação ordinária aplicável à espécie, vimos, com o devido respeito, postular perante essa Egrégia Corte seja reconsiderada a sua decisão denegatória, ordenando-se o registro do contrato celebrado entre a SPVEA e a firma MONTOR.

É o que se espera.

Belém, 9 de setembro de 1966.  
(as.) General-de-Divisão Mário de Barros Cavalcanti — Superintendente."

O Tribunal, diante desse novo apelo, conheceu do recurso, mas manteve a denegação do registro, restringindo os motivos:

pelo fundamento constante do item III da decisão de 9-8-66 (fls.

35), circunstância infringente do disposto no art. 77, n.º III, e § 1º, da Constituição Federal (fls. 58 do Proc. n.º 23.179/66), isto é, porque os serviços já vinham sendo executados, conforme declaração da própria SPVEA (fls. 30 e 31), o que infringe o disposto no art. 77, item III, § 1º, da Constituição.

Remetido o processo ao Congresso Nacional, como instância revisora, foi o assunto objeto de estudos na Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, da qual proveio o projeto de decreto legislativo que aprovou a decisão recorrida.

No Senado, as Comissões de Justiça e Finanças se manifestaram no mesmo sentido e, já no Plenário, para ser votada, a matéria voltou a esta Comissão, a pedido do então Relator, Senador Bezerra Neto, tendo em vista esclarecimentos oriundos de novos estudos a que procedeu.

#### PARECER

Cabe, de logo, seja assinalado que, julgando o último recurso interposto, o Egrégio Tribunal de Contas manteve a denegação do registro únicamente, verbis:

"porque os serviços já vinham sendo executados, conforme declaração da própria SPVEA (fls. 30 e 31), o que infringe o disposto no art. 77, item III, § 1º, da Constituição (fls. 58 do Processo n.º 23.179/66)."

A matéria devolvida à apreciação do Congresso é, exclusivamente, aquela constante das razões do decidir do Tribunal recorrido, isto é, a impugnação do registro, sob o fundamento de ter havido execução antecipada dos serviços contratados.

As demais questões suscitadas, objetos de diligências, constituem matérias vencidas, não cabendo sejam examinadas, nesta instância, se não quanto ao mérito, pelo menos quanto aos fundamentos da decisão recorrida.

A única razão remanescente da rejeição do registro: execução antecipada dos serviços contratados.

O preceito constitucional, apontado como infringido, dizia, então, que os contratos só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato, até que se pronuncie o Congresso Nacional.

O registro opera como condição suspensiva. Dêle depende não só a perfeição como a eficácia do negócio jurídico. Sem o registro no Tribunal de Contas, o contrato não teria vida, não poderia, em consequência, produzir efeito, como, aliás, está explícito, em cláusula do instrumento contratual.

Disso decorre que, mesmo praticando atos relacionados com sua obrigação "em ser", pois que ainda não implementada a condição suspensiva, a MONTOR-Montreal obrava por cento e risco. Registrado o contrato, esses atos anteriores ficariam convalidados. Negado o registro, não lhe caberia reclamar coisa alguma, a qualquer título. Essa execução antecipada não vinculava a SPVEA, não lhe seria onerosa, não a obrigava a desembolso, a menos que se cumprisse a condição suspensiva.

Tipico contrato de empreitada, empreitada de lavor, visava-se, mediante o cumprimento de suas cláusulas, a um determinado resultado: a obtenção de um Plano de Ação Administrativa. Pela apresentação desse Plano é que a Montor-Montreal faria jus ao pagamento estipulado. O que recebesse antes de concluído o trabalho seria a título de adiantamento e não de pagamento.

Tal contrato bem difere da locação de serviço que abrange todo o processo de elaboração, a forma qualificada ou não do desempenho do trabalho, sendo, portanto, difícil a antecipação.

O objeto do contrato era um Plano e os meios e instrumentos que deveriam ser usados haveriam de ser da alcada da firma contratante.

A SPVEA interessava o resultado, que seria a obra, dentro das especificações contratuais. Expressa, redundantemente, a condição de que os

efeitos só se produziriam após o registro, tudo que fôsse feito por antecipação, que não contrariasse a lei e as normas do contrato, não haveria por que pudesse ser impugnado, nessa empreitada de lavor.

Se, correndo célere o trabalho, o Plano houvesse sido feito, antes do registro, a superveniência dêste, convalidaria os atos praticados, insubstituindo o impedimento legal.

A antecipação da firma contratante não configura execução do contrato que importaria em obrigações bilaterais. A SPVEA não autorizou o início dos serviços e nem contraiu, com isso, obrigações. Ao contrário, deixou expresso, no instrumento contratual, a cláusula constitucional que sujeitava ao registro, para que os efeitos fôssem produzidos.

Não há mancha de suspeição, nem desrespeito às normas legais, como ficou demonstrado.

No exame do assunto, embora fora do ângulo de discussão, porque matéria já vencida, cabe sejam apreciadas as vicissitudes por que passou o processo, em sua longa tramitação.

O primeiro dos motivos de impugnação do registro foi a ausência de crédito para ocorrer às despesas do contrato.

O Poder Executivo diligenciou e, pela Lei n.º 4.792, de 20-10-65, foi autorizada a abertura do crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00.

Desapareceu o impedimento legal do contrato, que importava em despesas não autorizadas.

Está devidamente comprovada a dispensa de concorrência pública e de coleta de preço, pela autoridade administrativa competente — o Ministro de Estado, a quem cabe examinar a ocorrência das condições motivadoras da dispensa de licitação prévia nos contratos.

É competência discricionária da autoridade, não comportando exame do mérito do decidido. E isso é o que,

expressamente, estabelece a Lei n.º 4.401, de 10-9-64, vigente ao tempo.

E a SPVEA, pretendendo evitar discussões, solicitou ao Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais que deixasse expresso, em despacho, o acréscimo de que a dispensa abrangia a coleta de preço. E assim foi feito.

Seria, então, desprezar a norma legal permissiva da dispensa de concorrência ou coleta, se se pretendesse amputar a atribuição da autoridade a quem cabe estabelecer critérios no apreciar as circunstâncias que pecularizaram o caso, sob exame.

A SPVEA não estava obrigada, como ente autárquico que é, ao registro prévio do Egrégio Tribunal de Contas. Mas não pretendeu prevalecer-se da posição, para furtar-se ao julgamento daquela Alta Corte.

Sobre o assunto, em notável trabalho publicado no volume "Pareceres do Consultor-Geral da República", págs. 476 a 482, o ilustre então Consultor-Geral Antônio Balbino faz brilhante estudo para concluir pela natureza autárquica da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, trabalho aprovado pelo Presidente da República (obra citada, págs. 476 a 482).

Não comportando dúvida em torno da equivalência de posição e identidade de fins, entre a SUDENE e a SPVEA, o estudo aludido serviu de fundamento ao entendimento de que, a exemplo da primeira, a SPVEA é, também, um ente autárquico (D.O. de 21-3-66, pág. 2.981).

Bem se sabe o quanto é polêmico o assunto, servindo de tema para brilhantes trabalhos. Mas, no caso, já não há o que discutir-se:

"As interpretações desta Consultoria-Geral, no que diz respeito à aplicação de leis, decretos, portarias, normas de serviço, e ou-

etros atos formais da Administração, ao merecerem a aprovação dos mandatários supremos e uma vez publicados, constituem regras normativas, verdadeiros mandamentos dirigidos a todos os setores da Administração Pública Federal, centralizada ou autárquica." (Antônio Balbino, obra citada, pág. 17.)

Estava, portanto, a recorrente isenta de pedir o registro prévio. Mas, não quis fazê-lo, preferindo abrir o caso ao exame do Egrégio Tribunal de Contas.

A Constituição de 1967 aboliu o registro prévio, tendo em vista, sobretudo, o excesso de trabalho da Corte de Contas, cada dia com maiores e mais sérios encargos, além de considerar a exigência de celeridade dos trabalhos da administração.

A norma em que se fundamenta a decisão recorrida já não mais existe, na Lei Maior, em vigor.

O legislador, compreendendo os inconvenientes de uma disposição dispensável, eliminou-a da Carta pela qual hoje nos regemos.

Dante do exposto, não há como se possa, arrimado na lei, negar a aprovação a um contrato que obedeceu a todas as normas, após as diligências, rigorosamente cumpridas. Os trabalhos iniciados não configuram execução do contrato, pois não houve autorização da SPVEA, tudo correndo por conta e risco da Montor.

Ainda que executados os serviços, por antecipação, poderiam ser ratificados e adjudicados, posteriormente, em razão de sua natureza. Trata-se de uma empreitada de lavor.

Em que pesem os respeitáveis estudos das Comissões de Finanças e Justiça desta Casa, julgo caber um novo exame da matéria, a fim de que, por formalismo que mais compromete que defende a administração, não fique desaprovada uma medida do mais alto alcance para a região amazônica.

Isto posto, a Comissão, com base nas considerações expendidas, opina

pela validade dos contratos em apreço, nos termos da seguinte

**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
N.º 1—CF

Dê-se ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1967, a seguinte redação:

**PROJETO DE DECRETO**

**LEGISLATIVO**  
N.º 13, DE 1967

**Reforma decisão do Tribunal de Contas da União, proferida aos 9 de agosto de 1966, denegatória de registro de contrato e seu termo aditivo, celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Montor-Montreal Organização Industrial e Economia S.A.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É reformada a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, proferido aos 9 de agosto de 1966, para efeito de aprovar o contrato de 25 de maio de 1966 e seu termo aditivo de 12 de julho de 1966, celebrados entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Montor-Montreal Organização Industrial e Economia S.A.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Petrônio Portella, Relator — Clodomir Millet — Fernando Corrêa — Carlos Lindenberg — Bezerra Neto — Júlio Leite — Pessoa de Queiroz — José Ermírio.

**PARECERES**

N.º 717 e 718, DE 1968

**sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1968, que facilita a redução de índice de nacionalização do peso do trator.**

**PARECER N.º 717**

**Da Comissão de Constituição e Justiça**  
Relator: Sr. Bezerra Neto

1. Estabelece o artigo primeiro desse projeto, da lavra do eminente Se-

nador Lino de Mattos, que o índice obrigatório de noventa e cinco por cento, no mínimo, de nacionalização do peso do trator poderá ser reduzido até noventa por cento, a critério do GEIMEC, desde que a redução incida sobre o custo do trator.

2. Congressos agroindustriais têm reclamado que o índice inicial, e o lapso de tempo determinado à nacionalização, na qualificação do peso do trator, deve ser reduzido, embora em grau mínimo. O projeto visa atender aos reclamos das entidades brasileiras interessadas conforme são especificadas na justificação. São por menores do mérito que deverão ser a preciados especificamente pelas dutas Comissões de Agricultura e Economia.

3. Opinamos pela aprovação, no que concerne à constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1968. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Nogueira da Gama — Argemiro de Figueiredo — Petrônio Portella — Josaphat Marinho — Clodomir Millet.

**PARECER N.º 718**

**Da Comissão de Indústria e Comércio**

Relator: Sr. Adolpho Franco

Reducir o índice de nacionalização de peso do trator é o objetivo do Projeto em exame, de autoria do Senador Lino de Mattos, que, na justificativa, assim argumenta:

"de acordo com os planos iniciais programados pelo Governo, o índice de nacionalização progressiva da indústria de tratores agrícolas de rodas devia partir de 70% de peso em conteúdo nacional até atingir 95%, em 1962.

Ora, ficou, hoje, evidenciado que uma nacionalização inicial tão elevada, com a exigência de se atingir uma meta de 95% de peso num lapso de tempo tão angustioso, acabou por ocasionar uma acentuada elevação dos custos em face da baixa escala de produção."

2. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, cujo mérito cabe a esta Comissão examinar.

3. O Decreto n.º 39.412/56, que criou o Grupo Executivo da Indústria Automobilística e dispôs sobre os incentivos que seriam concedidos às empresas interessadas em instalar-se no País, representou a primeira providência governamental para a implantação da indústria automotiva no Brasil. Os planos de implantação previram, além da fabricação de caminhões, automóveis, jipes etc., o índice de nacionalização, que variava de acordo com as características de cada veículo. Previa, entretanto, o índice de nacionalização de 95% a ser alcançado em cinco anos.

4. Mais tarde, veio a implantação da indústria de tratores, que obedeceu ao mesmo esquema adotado para os auto-veículos e cujo programa obteve, em apenas três anos, o mesmo índice de nacionalização de 95%. A respeito, o Escritório de Pesquisa Econômica Aplicada, do Ministério do Planejamento, em análise que realizou, afirma que "a produção de tratores em bases econômicas foi favorecida especialmente pelos setores que se dedicam à fabricação de eixos, rodas, motores, embreagens e caixas de câmbio, pois, já operando estes setores em boa produtividade, puderam diluir, dentro da produção para os auto-veículos, o ônus normal de uma nova linha de fabricação".

5. Os tratores de roda — médios e pesados —, os tratores de esteira — também médios e pesados —, as motoniveladoras e os caminhões extra-pesados estão incluídos no Grupo 1, da classificação oficial de máquinas rodoviárias, e a nacionalização de 95 por cento do peso vem sendo considerada fator de encarecimento do preço. O autor diz, mesmo, na justificativa:

"Tal fato é tão real e grave que os técnicos de indústria automotiva, entre as recomendações para um plano de mecanização da lavoura nacional, visando ao barateamento do preço do trator, ao lado de providências de natureza fi-

nanceira, como a eliminação imediata do IPI (95%), e do imposto de financiamento de 1 por cento sobre o valor do mútuo, pago ao Banco Central, preconiza a necessidade de se reduzir o índice de nacionalização do peso do trator."

6. Para compreender-se o que se passa no setor da produção de tratores, é bom seja lembrado ter essa indústria entrado em funcionamento

em 1962. Desde então, apresenta grande margem ociosa de produção, "mesmo considerada somente a capacidade de fabricação em um turno, que é de 19.300 tratores, enquanto em dois turnos seria de 33.775 unidades", conforme assinala o Ministro da Indústria e do Comércio, no relatório das atividades de sua Pasta, em 1967.

7. A capacidade ociosa da indústria de tratores pode ser avaliada no seguinte quadro:

| Ano  | Capacidade | Produção | Capacidade | Ociosidade | Vendas |
|------|------------|----------|------------|------------|--------|
|      | anual      | Unidades | Unidades   |            |        |
| 1962 | 19.300     | 7.586    | 11.714     | 60,7       | 7.376  |
| 1963 | 19.300     | 9.908    | 9.392      | 48,7       | 9.507  |
| 1964 | 19.300     | 11.534   | 7.766      | 40,2       | 11.903 |
| 1965 | 19.300     | 8.123    | 11.177     | 57,9       | 8.153  |
| 1966 | 19.300     | 9.069    | 10.231     | 53,01      | 9.101  |
| 1967 | 19.300     | 6.219    | —          | —          | —      |

Tomando-se o ano de 1966 como base 100, a indústria de tratores regrediu para 68,6%, no ano passado, quando em 1965 oferecera percentual de 89,5%.

8. O Relatório do Ministério da Indústria e do Comércio, a respeito da produção de tratores em 1967, afirma que houve "um declínio de 30,2%, e encontra para a situação "causas bastante complexas, destacando-se entre elas a baixa capacidade de pagamento dos agricultores". Isso, de acordo com o mesmo documento, é consequência dos seguintes fatores:

1 — os tabelamentos, durante anos e em bases desajustadas da realidade, de planos alimentícios, provocando a descapitalização da agricultura;

2 — o uso ainda muito limitado de adubos, sementes selecionadas, defensivos contra pragas etc, em extensas regiões do País, contribuindo para a baixa produção de terras pouco férteis; o Governo passado criou o Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL — o qual, pelas excelentes condições de financiamento aos interessados, representará, seguramente, na medida em

que se ampliem suas operações, considerável contribuição dos métodos de cultivo agrícola no País, e, portanto, ao maior rendimento das lavouras;

3 — a ausência de uma política constante de preços mínimos compensadores, falha que já vem sendo corrigida;

4 — a irregularidade e a insuficiência dos financiamentos para as compras de tratores, pelos agricultores, em consequência, inicialmente, de falta de planejamento, e, mais tarde, das restrições de crédito exigidas pelo combate à inflação;

5 — as taxas de juros e comissões e correção monetária cobrada sobre os financiamentos que, embora fixadas em bases inferiores aos índices da inflação — que representa uma forma de subsídio — são consideradas elevadas, face à descapitalização dos agricultores;

6 — os impostos que oneram o preço final do trator (IPI — 7%; ICM — 15%).

9. A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil está autorizada, pelo Banco Central, a fi-

nanciar a aquisição, pelos agricultores, de um ou mais tratores, máquinas agrícolas e seus implementos de fabricação nacional. O empréstimo deverá ser por quatro anos, em parcelas anuais e sucessivas, com juros de 15% no primeiro ano; 25%, no segundo e 30% no terceiro, além dos encargos: taxa máxima de 6% e correção monetária máxima de 12% ao ano.

9. O projeto em estudo atende aos interesses do País, tanto no que se refere à produção como no tocante à aquisição de tratores, motivo por que opinamos pela sua aprovação,

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1968 — Attilio Fontana, Presidente — Adolpho Franco, Relator — Bezerra Neto — Nogueira da Gama

**PARECER**  
N.º 719, DE 1968

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1968 (n.º ... 488-C/67, na Câmara), que dá nova redação ao art. 8.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Relator: Sr. Clodomir Millet

**RELATÓRIO**

O Projeto n.º 102/68, de iniciativa da Câmara dos Deputados, visa a dar nova redação ao artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

As principais alterações propostas no projeto são as seguintes:

1) No caput do artigo 8.º: — a extinção do mandato de Vereador será declarada pela Mesa da Câmara e não pelo seu Presidente.

2) No inciso III: — ao invés de se declarar extinto o mandato quando o Vereador "deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação

de matéria urgente", a proposição estabelece:

"Perde o mandato o Vereador que deixar de comparecer a mais de metade das sessões ordinárias da Câmara a que pertence, em cada período de sessão legislativa, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela respectiva Casa ou outro motivo relevante."

3) Substituição dos parágrafos 1.º e 2.º por um só parágrafo que se refere ao caso de perda de mandato por falta às sessões, a qual se verificará "por provocação de qualquer dos membros da Câmara, de partido político ou de primeiro suplente de partido, e será, declarada pela Mesa da Câmara a que pertencer o Vereador, assegurada a este ampla defesa."

O inciso II do artigo 8.º não sofreu qualquer alteração. No inciso IV, houve modificação nas expressões, sem maior importância.

No Senado, o projeto foi distribuído apenas à Comissão de Constituição e Justiça, tal como acontecera na Câmara dos Deputados.

**PARECER**

Com o advento da Constituição de 1967, há necessidade de uma revisão nos decretos-leis expedidos antes da promulgação da nossa Carta Magna. Muitas das suas disposições se chocam frontalmente com os preceitos da Lei Fundamental. Outras, embora não se possa dizer que sejam inconstitucionais, contrariam os princípios adotados pela Carta Maior e fogem à orientação dos seus preceitos e das normas que estabelece.

Este seria o caso, por exemplo, da matéria contida no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 201, na parte em que se refere à extinção do mandato de Vereador, declarada pelo Presidente da Câmara, com toda uma série de penalidades se não o fizer, por faltar a cinco sessões ordinárias ou a três sessões extraordinárias da Câmara.

A Constituição Federal, no artigo 37, estabelece os casos em que o

Deputado ou Senador perde o mandato, referindo, expressamente, no inciso III, a hipótese da falta injustificada às sessões ordinárias, tal como repete, agora, o projeto que pretende alterar o Decreto-Lei n.º 201.

A norma é a da Constituição Federal. Esta é que deve ser adotada.

Saliente-se, ainda que, salvo nos Municípios das Capitais e nos de mais de cem mil habitantes, o Vereador não recebe qualquer subsídio. A função de Vereador é gratuita, declara a Constituição. O tratamento que lhe dá o decreto-lei é injustificável. Assim, do ponto de vista constitucional e jurídico, nada a objetar quanto ao Projeto n.º 102/68.

A esta Comissão cabe apreciar também o mérito da matéria.

O nosso parecer é que o projeto deve ser aprovado, tendo em vista, sobretudo, a conveniência e a necessidade de reparar a injustiça que vem sendo feita aos Vereadores de todo o País, bastando que se adote, na espécie, o que preceitua a Constituição relativamente à perda de mandato do Deputado e Senador por faltas, em número superior à metade, às sessões ordinárias da sua Câmara. Não perde o mandato o Congressista que falte a todas as sessões extraordinárias nem essa perda é declarada pelo Presidente do Senado ou da Câmara, mas pela Mesa da Casa a que pertence o Parlamentar, sendo, sempre, assegurada a este ampla defesa.

Esta Comissão examinará também quanto à técnica legislativa as proposições que lhe forem submetidas (art. 89 do Regimento Interno do Senado).

Como o projeto contém muitas imperfeições, tomamos a liberdade de apresentar um substitutivo com as correções que se fazem indispensáveis para suprimir palavras ou expressões desnecessárias ou impróprias e ainda para dar mais adequada distribuição aos dispositivos do projeto, visando a dar uma melhor apresentação do ponto de vista da técnica legislativa.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos do seguinte

#### SUBSTITUTIVO

**Art. 1.º** — O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8.º** — O mandato de Vereador será declarado extinto, quando:

**I** — ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perdidos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

**II** — deixar de tomar posse sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

**III** — incidir nos impedimentos legais para o exercício do mandato e não se descompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, dentro do prazo fixado em lei ou resolução da Câmara.

**§ 1.º** — Perde o mandato o Vereador que deixar de comparecer, durante o período normal de sessões da Câmara, a mais de metade das sessões ordinárias, salvo doença comprovada, licença, missão autorizada pela Câmara, ou outro motivo relevante, a juízo da sua Mesa Diretora.

**§ 2.º** — Nos casos de extinção ou perda do mandato de que trata este artigo, a sua declaração será feita pela Mesa da Câmara.

**§ 3.º** — No caso do § 1.º deste artigo, a perda do mandato poderá ser provocada por qualquer Vereador, por partido político ou pelo primeiro suplente do parti-

do, assegurada ampla defesa ao Vereador.”

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1968. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente em exercício — **Clodomir Millet**, Relator — **Nogueira da Gama** — **Argemiro de Figueiredo** — **Edmundo Levi** — **Carlos Lindenberg** — **Bezerra Neto** — **Adolpho Franco**.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu Mensagem do Sr. Presidente da República, de n.º 26/68 (C.N.), encaminhando projeto de lei para tramitação na forma estabelecida no art. 54, § 3.º, da Constituição.

Trata-se de projeto que dá nova redação ao inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

Para leitura do expediente e demais atos e providências iniciais da tramitação da matéria, previstas no artigo 1.º da Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 1967, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, dia 5 de setembro, às 20 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu respostas aos seguintes requerimentos de informações:

**De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres**

N.º 959/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 515, de 2-9-68);

N.º 962/68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso n.º 516, de 2-9-68).

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTOS

#### REQUERIMENTO

N.º 1.123, DE 1968

**Sr. Presidente:**

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exm.º Senhor Mi-

nistro das Comunicações o seguinte pedido de informações:

**1.º** Quais as providências que pretende tomar esse Ministério diante das denúncias de um assessor do Conselho Nacional de Telecomunicações, segundo as quais, o Ministério das Comunicações e a CONTEL “estão infiltrados de elementos prejudiciais ao desenvolvimento das telecomunicações no País” e que “está havendo algo mais sério do que simples divergências sobre a TV a cores”?

**2.º** Estendendo-se as referidas denúncias a irregularidades, de cuja divulgação, de acordo com a opinião de alguns conselheiro do CONTEL “não interessa, por certo, a algum alto escalão do Governo”, conforme notícia da imprensa, tem em vista esse Ministério alguma medida visando à instauração de sindicância ou inquéritos destinados a apurar as irregularidades?

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1968. — **Lino de Mattos**

**REQUERIMENTO**  
N.º 1.124, DE 1968

**Sr. Presidente:**

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exm.º Senhor Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

**1.º** Quais as providências que estão sendo tomadas por esse Ministério diante das denúncias da imprensa, segundo as quais os exportadores brasileiros de café são obrigados a financiar o produto vendido aos torradores dos E.U.A. agravando a situação de quem exporta?

**2.º** Quais os motivos de conformidade ainda com o noticiário do referido de “nos últimos três anos, verificar-se que os preços FOB, nos por-

tos brasileiros, para os cafés destinados ao mercado norte-americano, estão sempre abaixo dos registros oficiais?"

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1968. — Lino de Mattos

**REQUERIMENTO**  
N.º 1.125, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura o seguinte pedido de informações:

1.º) Autorizou o titular desse Ministério algum empréstimo interno à Diretoria do Ensino Superior, por conta da verba de NCr\$ 5.800,00, destinados à Coordenação de Assistência ao Pessoal do Ensino Superior?

2.º) Em caso afirmativo, para que fins foi destacada a referida verba?

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1968. — Lino de Mattos.

**REQUERIMENTO**  
N.º 1.126, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores o seguinte pedido de informações:

1.º) Além dos funcionários desse Ministério em missão diplomática no exterior, existem de outras repartições do Governo, servidores destacados para algum serviço especial fora do Brasil?

2.º) Em caso afirmativo:

- a) a que órgãos do Governo pertencem;
- b) qual o número desses funcionários e o nome dos mesmos;
- c) para que missão foram destacados;
- d) para que países foram enviados;

e) recebem êsses servidores em moeda nacional ou estrangeira.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1968. — Lino de Mattos.

**REQUERIMENTO**  
N.º 1.127, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exm.º Sr. Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

1.º) Qual o percentual do custo de cada navio cobrado da Comissão de Marinha Mercante pela ENGENHAVI?

2.º) O Estaleiro Mauá constrói navios para a Navegação Mercantil?

Em caso afirmativo:

a) Com qual percentual de financiamento da Comissão de Marinha Mercante?

b) Qual o percentual de entrada que paga como armador?

c) Qual o percentual de subvenção que recebe como construtor?

3.º) Há nesse Ministério, alguma petição do Estaleiro Mauá pedindo aumento de preço para os navios da classe "Mário d'Almeida"?

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1968. — Lino de Mattos.

**REQUERIMENTO**  
N.º 1.128, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exm.º Sr. Ministro da Saúde o seguinte pedido de informações:

1.º) Qual a razão do Conselho Deliberativo da Associação Médica Brasileira haver interrompido a aplicação experimental do Plano Nacional de Saúde, que vinha sendo realizada em alguns pontos do País?

2.º) Como encara êsse Ministério a decisão tomada pelo mesmo Conselho Deliberativo de modificar alguns pontos da execução do plano "conflictantes com as teses defendidas pela Associação Médica Brasileira e o Código de Ética dos Médicos"?

3.º) Vê êsse Ministério algum antagonismo entre as normas do Plano Nacional de Saúde e a opinião do Conselho Deliberativo da Associação Médica Brasileira segundo a qual "A privatização do patrimônio atualmente de propriedade estatal de saúde acarretará, sem dúvida, grandes dificuldades na sua utilização para as finalidades da medicina preventiva, ensino e pesquisa"?

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1968. — Lino de Mattos.

**REQUERIMENTO**  
N.º 1.129, DE 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, sobre receita, despesa e recebimento das verbas que constituem o Fundo Federal Agropecuário.

Sr. Presidente:

Na forma do que dispõe o Regimento da Casa, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Poder Executivo, através do Ministro da Agricultura, o presente requerimento de informações, relativo aos exercícios de 1965, 1966 e 1967:

- 1) Qual a receita contábil do Fundo Federal Agropecuário?
- 2) Do total referido no inciso anterior, qual a importância efetivamente recebida em cada exercício e qual o saldo transportado para os exercícios seguintes?
- 3) Do saldo transportado de cada exercício, quanto foi recebido, posteriormente?

- 4) Quais as despesas aprovadas pelo Conselho e quais as importâncias efetivamente utilizadas para pagá-las?
- 5) Houve despesa aprovada à conta do referido Fundo sem que até a presente data tivesse sido fornecido o respectivo numerário? Caso afirmativo, quantas foram as autorizações e qual o valor de cada uma?
- 6) Há despesas com gratificação de Gabinete, diárias ou ajuda de custo de pessoal transferido para Brasília e com aquisição de automóveis ou camionetas pagas pelo Fundo Federal Agropecuário? Caso afirmativo, informar os cargos dos servidores, valor da gratificação ou ajuda de custo, quantidade e valor dos veículos adquiridos e locais onde estão sendo utilizados.
- 7) No exercício de 1968, quanto foi arrecadado à conta do Fundo Federal Agropecuário, qual o valor da despesa autorizada pelo Conselho e quanto foi efetivamente utilizado?
- 8) Qual a previsão da arrecadação do Fundo até o fim do exercício de 1968?

#### Justificação

Há notícia de que a receita do Fundo Federal Agropecuário vem sendo utilizada parcialmente, pois o Ministério da Fazenda congela parte do que é arrecadado. Tratando-se de taxa que é cobrada com destinação específica, quer me parecer que a medida não se enquadra nas normas de contabilidade pública.

Acresce, ainda, a circunstância de que são autorizadas pelo Conselho várias despesas que não são pagas, pelo fato de a Diretoria da Despesa não creditar à conta do Fundo a importância total que foi recolhida. Cria-se, assim, uma fórmula indireta de oficializar o sistema do "calote",

pois, desde que a despesa foi autorizada, é necessário que o serviço correspondente ou o material adquirido seja pago.

Fala-se, ainda, que verbas do Fundo são utilizadas para atender a despesas de diárias, bem como ajudas de custo, decorrentes da transferência de servidores para Brasília, a vultosas gratificações e "pro-labores" de servidores designados para o gabinete do Ministro e para compra de veículos — automóveis e utilitários — para transporte de funcionários nas cidades.

Caso essas decisões sejam verdadeiras, parece-me que se trata de aplicação irregular de verbas. Além do mais, se as verbas do Fundo são insuficientes para atendimento de despesas específicas, o seu desvio para outras finalidades que não sejam as que nortearam a sua criação, representa um desserviço à agricultura brasileira.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1968. — Mário Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu ofício do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, solicitando prorrogação do prazo para resposta ao Requerimento de Informações n.º 890/68, de autoria do Senador Lino de Mattos.

Se não houver objeção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo de resposta do citado requerimento. (Pausa.)

Como não houve objeção, está prorrogado o prazo.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Acha-se presente o Sr. Arnaldo Paiva, Suplente convocado para substituir o Sr. Senador Teotônio Vilela, durante a licença concedida a esse ilustre representante do Estado de Alagoas.

Para a prestação do compromisso regimental, de acordo com o disposto no art. 5.º, § 2.º, do Regimento In-

terno, S. Ex.ª será introduzido no Plenário pelos Srs. Senadores Daniel Krieger, Adolpho Franco e José Ermírio. (Pausa.)

(Acompanhado da Comissão, entra no recinto, presta o compromisso regimental e ocupa lugar na Bancada, o Sr. Arnaldo Paiva.) (Palmas.)

**O Sr. Vasconcelos Tôrres** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

**O SR. VASCONCELOS TÔRRES** (Pela ordem — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, V. Ex.ª vai me permitir, Presidente Gilberto Marinho, que, daqui da minha bancada, me congratule com o Sr. Presidente da República e com o Marechal Odílio Denys pelo decreto ontem lavrado que concede a V. Ex.ª a Grã-Cruz da Ordem do Mérito.

A comenda com que V. Ex.ª acaba de ser distinguido é de uma seriedade indiscutível, neste País onde alguns crachás são vulgarizados, institutos, ordens, associações, até irmandades. Mas esta com que V. Ex.ª vem de ser galardoado reveste-se de bastante seriedade porque tem a presidir a Ordem a figura integerrima do grande Cabo de Guerra Marechal Odílio Denys. Seus colegas se sentem envidados em comentar esse acontecimento.

Quando tive conhecimento de que V. Ex.ª havia sido agraciado tomei por deliberação, logo no inicio de nossos trabalhos, não felicitar propriamente V. Ex.ª, porque V. Ex.ª é felicitado todos os dias pelos seus colegas, pela maneira irrepreensível com que conduz os trabalhos, pela serenidade, pela tranquilidade, pelo espírito diplomático, pelo descritivo administrativo, pela simpatia, pelo toque humano que põe em todas as suas deliberações, pela austeridade e até pela energia, quando necessário.

Quem conhece V. Ex.ª sabe da sua brilhante carreira no Exército, na qual chegou ao magistério — que era

muito difícil de ser atingido na época, V. Ex.<sup>a</sup> foi recrutado nos quadros de combatentes para a cátedra militar. Bem sei que, naquela época, só mesmo os de merecimento excepcional poderiam ter esse estágio da carreira militar que hoje faz parte importante de seu *curriculum vitae*. Depois V. Ex.<sup>a</sup> iria trabalhar ao lado do Marechal Eurico Gaspar Dutra como Subchefe da Casa Civil e ali se houve com tal desenvoltura, com tal galhardia, com tal tino administrativo, que outros postos lhe seriam entregues e, em todos eles V. Ex.<sup>a</sup> se houve com rara e exemplar dignidade.

Foi eleito Senador duas vezes. O povo da Guanabara, difícil no seu julgamento, o povo mais politizado deste País, por duas vezes enviou V. Ex.<sup>a</sup> para aqui e enviará a terceira, ou para outro posto qualquer, porque V. Ex.<sup>a</sup> é muito estimado. Não ouço uma crítica sequer a V. Ex.<sup>a</sup>, nem uma palavra de restrição. V. Ex.<sup>a</sup> sempre é grande e se projeta de tal maneira que nós, seus amigos, nos sentimos orgulhosos de ter a presidir nossos trabalhos uma figura assim que vem de ter seu trabalho reconhecido pela autoridade suprema do Chefe do Governo.

Quero pedir, portanto, que minhas palavras fiquem nos Anais e que S. Ex.<sup>a</sup>, o Presidente da República, tome conhecimento de que, se V. Ex.<sup>a</sup> é o homenageado, o Senado, no dia de hoje, participa dessa alegria, porque todos nós vibravos com o ato justíssimo ontem praticado pelo Marechal Arthur da Costa e Silva.

**O Sr. Nogueira da Gama —** Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte.

**O SR. VASCONCELOS TORRES —** Com prazer.

**O Sr. Nogueira da Gama —** V. Ex.<sup>a</sup> ao felicitar, neste momento, o nobre Presidente desta Casa o faz não apenas no seu nome pessoal, mas ho de todo o Senado, porque S. Ex.<sup>a</sup> se tornou, entre nós, digno do mais alto apreço e consideração, sem distinção de cores partidárias ou políticas. Felicito V. Ex.<sup>a</sup> pela iniciativa de fazer

registrar nos nossos Anais a homenagem que o Senado deve a seu eminente Presidente, representante do antigo Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara.

**O SR. VASCONCELOS TORRES —** Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Nogueira da Gama.

Acrescento à intervenção o julgamento de um companheiro nosso que não milita nos quadros da agremiação que dá suporte político ao Governo, o nobre Senador Nogueira da Gama, um dos chefes do Movimento Democrático Brasileiro. Fiz S. Ex.<sup>a</sup> o julgamento que toda a Nação hoje forma do Presidente Gilberto Marinho que, na curul presidencial, é autênticamente um magistrado, e tem-se havido com tanta competência. Escravo da lei, agrada a gregos a troianos, pois é inflexível no cumprimento da letra do Regimento e da Constituição que nos rege.

**O Sr. Petrônio Portella —** Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. VASCONCELOS TORRES —** Com prazer.

**O Sr. Petrônio Portella —** Prazerosamente, a Liderança do Governo e a da ARENA trazem também, no momento em que V. Ex.<sup>a</sup> presta homenagem ao nosso insigne Presidente, sua palavra de congratulações com o Senhor Presidente da República, por mais um ato de justiça, já agora reconhecendo os méritos de um homem público que merece homenagem pelo que foi mas, sobretudo, pelo que é. Testemunhas que somos do seu trabalho, nesta Casa, vemos em Gilberto Marinho uma das mais expressivas afirmações do nosso quadro político e um desmentido eloquente à falência das nossas elites políticas. Ele todo dia se afirma por sua energia viril, por suas excepcionais qualidades de homem público, e, mais que tudo isso, por um caráter rígido, dêsses que enfrentam tempestades sem maiores temores. Nesta hora grave para a humanidade, nesta hora em que os tumultos, às vezes, perturbam a visão dos homens públicos, rendam-se homenagens a um homem público que é

uma afirmação e uma segurança na defesa do regime e das liberdades públicos. A ARENA e o Governo rendem seu preito ao nosso inclito Presidente, certos de que, ao fazerem-no, estão em sintonia com o povo da Guanabara e com o povo brasileiro!

**O SR. VASCONCELOS TORRES —** Exato, é o quadro exato em que V. Ex.<sup>a</sup> faz uma síntese perfeita das qualidades morais que ornam a personalidade desse grande homem público, nosso colega, nosso amigo e, para os seus eleitores e coestaduânos, um guia moral, pelos exemplos que tem dado na vida pública.

Por isso que, de surpresa, porque conhecendo o temperamento de V. Ex.<sup>a</sup>, entre outros traços há que se sublinhar também a modéstia que lhe acompanha em todos os passos, modéstia que é característica dos homens de valor e de inteligência, como é o caso do Presidente Gilberto Marinho. Por isso eu, no início desta sessão, sem aviso prévio de que iria falar do assunto, fiz questão, timbrei em registrar o acontecimento e felicitando V. Ex.<sup>a</sup>, muito mais, estendendo as minhas congratulações...

**O Sr. Petrônio Portella —** E V. Ex.<sup>a</sup> o faz em nome desta Casa, em nome do Senado Federal.

**O SR. VASCONCELOS TORRES —** Esta unanimidade consagradora o Presidente Gilberto Marinho a temido, e eu poderia avançar em termos de futuro, aí terá sempre, pela maneira por que se conduz, pela dedicação que empresta ao Senado, confundindo-se com ele, em todos os momentos, em todas as horas.

Sr. Presidente, era isto que eu pretendia no dia de hoje fazer, muito feliz porque, não fosse eu o primeiro inscrito, outro se encaregaria de fazê-lo. Mas coube a mim esta oportunidade agradabilíssima de falar, não apenas em meu nome pessoal, mas no de todo o Senado, felicitando o Presidente Arthur da Costa e Silva e V. Ex.<sup>a</sup>. A ele, porque foi justo, e a V. Ex.<sup>a</sup> porque tem o seu nome inscrito no Livro do Mérito — honraria que poucos brasileiros possuem e que V. Ex.<sup>a</sup>, al-

da jovem, recebe como uma consagração meritória aos grandes e inestimáveis serviços prestados à causa pública da nacionalidade.

É o que eu queria dizer, Sr. Presidente. (Palmas prolongadas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Sou sumamente reconhecido aos eminentes Senadores Vasconcelos Tôrres, Nogueira da Gama e Petrônio Portella, pelas palavras excessivamente generosas com que tanto me distinguem neste instante.

Devo entretanto exercitar o espírito de autocritica para discernir que a homenagem por êles assinalada não se destina a mim senão ao Senado da República que tenho a honra de representar.

Estou cada vez mais convencido de que devem ser fortalecidos todos os poderes da República na forma da organização constitucional, para o bom atendimento do interesse público.

Só do entendimento recíproco pode resultar o progresso da administração.

A moderna política criada pelas novas necessidades públicas em todos os países volve as suas vistas para o equilíbrio entre os poderes e a estreita cooperação entre os seus órgãos.

Sem dúvida a morfologia democrática exige uma previdente e certa distribuição de competência e atribuições, mas não pode transformar os poderes em inimigos disfarçados uns dos outros, nem sequer em parcelas distintas do mesmo todo.

Constituiria uma negação do sistema popular se os poderes se transformassem em rivais uns dos outros e se mútuamente se procurasse atribuir as falhas da administração.

Novos encargos, novos compromissos, novas aspirações da coletividade sobre carregam a obra dos poderes públicos, mas êstes só realizam as suas grandes missões pela estreita cooperação entre seus membros, a exemplo do próprio organismo indivi-

dual que o mais completo sistema de mútua eficiência para a perfeição da vida.

Com estas singelas palavras exprimo ainda uma vez o meu mais vivo, sincero e profundo reconhecimento às expressões de carinho e de afeição com que tanto me honraram os meus preclaros colegas. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas)

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Flávio Brito.

**O SENHOR FLÁVIO BRITO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO DEPOIS.**

**O Sr. Petrônio Portella** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Petrônio Portella.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no momento em que o Senhor Presidente da República faz inscrever, no Livro do Mérito, o nosso Presidente, Senador Gilberto Marinho, concedendo-lhe a medalha da Grã-Cruz, cabe ao Senado prestigiar a solenidade, manifestando, uma vez mais, o seu júbilo, pela merecida homenagem.

Diante do exposto, proponho seja designada uma Comissão para representar nossa Casa na cerimônia. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Guido Mondin) — Prazerosamente, o Presidente eventual dos trabalhos recebe a proposição do Senador Petrônio Portella, designando para essa representação os Senadores Daniel Krieger, Ney Braga, Dinarte Mariz, Aurélio Vianna e Argemiro de Figueiredo. Tomarei, a seguir, as providências necessárias para que esta Comissão represente o Senado no ato anunciado pelo Senador Petrônio Portella.

**O SR. PRESIDENTE** (Guido Mondin) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, em 5 de setembro de 1968.  
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador José Leite pelo nobre Senhor Senador Celso Ramos na Comissão Mista do Congresso Nacional para estudo dos problemas agropecuários e seu reflexo na economia nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

**Petrônio Portella**

Brasília, em 5 de setembro de 1968.  
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador José Feliciano pelo nobre Senhor Senador Flávio Brito na Comissão Mista do Congresso Nacional para estudo dos problemas agropecuários e seu reflexo na economia nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

**Petrônio Portella**

**O SR. PRESIDENTE** (Guido Mondin) — Assim, estão designados os Srs. Senadores Flávio Brito e Celso Ramos para a missão proposta pelo Líder da ARENA. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

**O SR. CATTETE PINHEIRO** (Lé o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a visita do Presidente Eduardo Frei ao Brasil se concretiza em momento difícil para os países em desenvolvimento, quando ainda permanecem na lembrança de todos o insucesso da reunião da UNCTAD II, em Nova Delhi, as dificuldades que marcaram a Conferência Internacional do Café, em Londres, e a invasão da Tcheco-Eslováquia, pelas forças do

Pacto de Varsóvia. Tais episódios só desencantos trazem ao chamado Terceiro Mundo e parecem sugerir uma arrancada decisiva, que Brasil e Chile poderão iniciar nesta oportunidade, com o objetivo: primeiro, de estimular esta formidável América Latina a explorar as suas riquezas em potencial; segundo, de despertar as nações pobres, a fim de que elas não mais incidam em incoerências e em dispersão promovidas pelos interessados em mantê-las subjugadas. Ainda hoje, os jornais afirmam que o crime da Tchecoslováquia contra a União Soviética é econômico. Isso é autenticamente verdadeiro e a invasão do pequeno país europeu constitui advertência para os membros da UNCTAD.

Entendo que Brasil e Chile — Atlântico e Pacífico — têm de assumir a responsabilidade histórica, para forçar o pleno funcionamento da ALALC, procurando, como providência inicial, obter o apoio de todo o bloco latino ao Tratado de Montevideu. Conseguida essa etapa, ficaria demonstrado que a América Latina chegou à consciência de que lhe é destinado papel dos mais importantes no cenário internacional, e de que a ação energica, em favor dos seus legítimos interesses, poderá conduzi-la ao estágio econômico de superação do pauperismo, da fome e da miséria.

Convém recordar que na reunião dos "77", em Nova Delhi, o Brasil tomou posição definida. O Ministro Magalhães Pinto ali defendeu, não apenas o entendimento brasileiro, mas procurou, com sinceridade e objetividade, interpretar o pensamento de todas as nações pobres. Sucede que a ação pertinaz, insidiosa e sub-reptícia dos poderosos, ocasionou o desencanto de dividir os membros da UNCTAD II. As delegações latino-americanas mantiveram-se firmes na defesa dos subdesenvolvidos em geral, enquanto as africanas tomaram posição equívoca, tanto no terreno das preferências como no da ajuda financeira. A divisão debilitou o poder de negociação da UNCTAD II, e os africanos, que se deixaram levar pelo canto de serra, a esta hora talvez já se tenham inteirado que a luta do Terceiro Mun-

do ou é empreendida em sentido único ou jamais será coroada de êxito.

Essas considerações, feitas por ocasião da chegada do Presidente Eduardo Frei ao Brasil, podem conduzir-nos ao reconhecimento de que brasileiros e chilenos podem chamar a si a tarefa extraordinária de transformar os Andes, não em nova Sierra Maestra capaz de reeditar os paredões de Cuba, mas na Cordilheira de onde desçam caldais de compreensão, harmonia, entusiasmo e progresso para as nações que, nesta parte do mundo, representam a raça latina.

Um perito em informações, certa feita, e com muita felicidade, assinalou que os homens pensam que se conhecem cada vez mais e, na verdade, mais e mais se ignoram. Desconhecem também os acontecimentos que amanhã farão a sua felicidade ou a sua desgraça. Isto porque só procuram divulgar aquilo que lhes interessa, escondendo o que é do interesse alheio, numa autêntica conspiração do silêncio.

Pois bem: essa conspiração do silêncio é a arma mais perigosa que se utiliza contra os países em desenvolvimento. Poucos eram os que conheciam a verdadeira situação técnica e econômica da África do Sul, até que o Doutor Christian Barnard anunciou os transplantes de coração. Essa conspiração do silêncio é de enorme utilidade aos que querem manter os subdesenvolvidos na eterna condição de supridores de matérias primas. Infelizmente, a divisão da UNCTAD II mostra que as nações pobres são grandemente responsáveis pela própria situação. O que a União Soviética pratica na Tchecoslováquia e ameaça praticar na Romênia é consequência da passividade dos países subdesenvolvidos, os quais se submetem, inconscientemente, a um acordo que lhes fecha as portas à ciência atômica e os situa na condição servil de sujeição incondicional aos detentores do segredo da desintegração nuclear.

Senhor Presidente, o Chile está diretamente ligado à formação do mercado regional latino-americano. Foi em Santiago que, de 3 a 11 de janeiro de 1968, se reuniu o Grupo de Traba-

lho constituído pela CEPAL, para formular e discutir detalhes da formação do bloco comercial, hoje objeto da ALALC. Aquelle Grupo de Trabalho era integrado por José Garrido Torres, presidente do então Conselho Nacional de Economia, do Brasil; Rodrigo Gomez, diretor-geral do Banco do México S.A.; Flavian Levine, gerente da Companhia do Aço do Pacífico e professor da Universidade do Chile; Eustáquio Mendez Delfino, presidente da Bólsa de Comércio de Buenos Aires e ex-presidente da Comissão Nacional de Economia e Finanças da Argentina; Juan Pardo Heeren, ex-Ministro da Mazenda do Peru; Galo Plaza, ex-presidente da República do Equador e atual secretário-geral da Organização dos Estados Americanos, e Joaquim Vallejo, ex-ministro do Fomento da Colômbia.

No documento que o Grupo redigiu, há mais de uma década, em Santiago do Chile, está reconhecido que "a exigência social do desenvolvimento dos países latino-americanos torna cada vez mais imperioso encontrar fórmulas eficazes para acelerar a taxa de crescimento da renda real per capita." Para o Grupo, as fórmulas a serem encontradas deveriam estar apoiadas no aperfeiçoamento da técnica agrícola e na progressiva industrialização.

As dificuldades antepostas à efetivação do mercado comum então cogitado foram, de pronto, reconhecidas no documento em apreço, que diz:

"A industrialização requer amplo mercado, sem o que não será possível aos nossos países alcançar a alta produtividade dos grandes centros industriais. A América Latina poderia possuí-lo se não o tivesse fragmentado em 20 compartimentos estanques. Na realidade, desde a formação do Mercado Comum da Europa Ocidental aos esforços que, no mesmo sentido fazem os países escandinavos e do processo de integração em que parecem estar empenhados os países ocidentais daquele continente, formamos o único grande conglomerado de população do mundo, que possuindo di-

latado território e abundantes recursos naturais está desperdiçando, por falta de articulação econômica, essa enorme potencialidade de progresso."

Pois bem, é hora de, reconhecidas nossas deficiências, marcharmos em busca do objetivo. A América Latina não pode, indefinidamente, permanecer como vinte compartimentos estanques. Já avança para mais de duzentos milhões de habitantes. Tem definidas as características do mercado regional, levando em conta os diferentes estágios de industrialização dos países da área; suas possibilidades e projeções já foram examinadas. Conhece, inclusive, os obstáculos a serem transpostos, entre os quais se encontram:

- a) as diferenças existentes no grau de desenvolvimento econômico dos diversos países;
- b) as rivalidades industriais e as pretensões hegemônicas que se opõem a qualquer tentativa de complementação econômica dentro da área;
- c) as resistências opostas pelas indústrias que operam na base de altos custos de produção, amparadas pela excessiva proteção cambial ou aduaneira;
- d) a diversidade de situação monetária que prevalece entre os vários países;
- e) a insuficiente experiência em matéria de comércio interlatino-americano;
- f) a diversidade dos instrumentos utilizados pelos países da área para a realização de suas políticas econômicas.

Verifica-se, portanto, que a América Latina conhece os seus males e as suas deficiências. Por que, então, permanece estanque, em vez de buscar a cura? Para cada um dos itens apontados há remédio. Por exemplo, a diversidade de situação monetária. Acredito que não seria difícil a instauração de moeda única e de aceitação geral, pelos países integrantes da Associação Latino-Americana de Li-

vre Comércio. Essa moeda poderia, inclusive, chamar-se "Latino" e seu valor estaria a salvo das oscilações conjunturais ou das desvalorizações previstas pelo Fundo Monetário Internacional.

Sem dúvida, na ALALC está a revolução da América Latina, não aquela "revolução a retalho", de que fala José Augusto, "de pequeno porte, sem objetivo e finalidade, a não ser a mudança do pessoal governante, a substituição dos detentores do poder". A revolução da ALALC não se confunde com levante, assalto, aventura, paredão. Ela é mais profunda, mais séria, sobretudo humana, porque seu objetivo é o pleno aproveitamento do homem.

Senhor Presidente, o fracasso da Aliança para o Progresso trouxe para nós, latino-americanos, a compreensão de que não devemos esperar que tudo nos venha de fora, sem que tenhamos unidade de pensamento e de ação. A Aliança para o Progresso foi uma oportunidade com que contou a América Latina. Mas a América Latina não deve continuar à espera de oportunidades: seu dever é perseguir, de maneira incessante, os seus objetivos; seu dever é procurar, dentro da sua extensão territorial, os elementos disponíveis para promover o próprio desenvolvimento econômico e social. Aguardar pela ajuda externa, como pescador aguarda que o peixe lhe morda a isca, não é o comportamento exigido pela época turbulenta em que vivemos.

A visita do Presidente Eduardo Frei ao Brasil é, na verdade, auspiciosa e oportuna. Praza aos céus, ofereça resultados que tragam benefícios não apenas ao Brasil e Chile, mas a toda esta América Latina, que não pode continuar figurando no noticiário dos jornais apenas como área de quarteladas, de famintos, analfabetos e inconscientes da sua destinação histórica. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)** — O 1.º-Secretário vai proceder à leitura do projeto de lei enviado à Mesa.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 97, DE 1967

**Autoriza o Poder Executivo a doar terreno ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre.**

**Art. 1.º** — É o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, para construção de sua sede, um terreno situado na referida cidade, de novecentos e setenta e sete metros quadrados .... (977 m.2), limitando-se ao norte, com o alinhamento da Avenida Mauá, numa extensão de quarenta e quatro metros e quarenta centímetros (44,40 m.); a leste, com a Avenida Sepúlveda, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00 m.); a oeste, com a rua Capitão Montanha, numa extensão de dezenove metros e quarenta centímetros (19,40 m.); e ao sul, com o edifício da Alfândega, na extensão de quarenta e três metros e oitenta e dois centímetros (43,82 m.).

**Art. 2.º** — O Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre não poderá utilizar o terreno ora doado para finalidade diversa da prevista no artigo 1.º.

**Art. 3.º** — O Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre deverá iniciar a construção de sua sede dentro de noventa (90) dias após legalizada a presente doação.

**Art. 4.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Pôrto Alegre é uma organização que congrega um elevado número de membros e por isso merece que os Poderes Públicos o ajudem em sua obra de assistência a seus associados.

Com o seu crescimento, o Sindicato carece, para bem cumprir as suas finalidades, de dispor de uma sede adequada, onde possam instalar-se os serviços necessários a suas diversas atividades.

O Estado moderno, cada vez mais integrado em seu papel de promover o bem comum, não deve deixar, sempre que o possa, de ajudar aos trabalhadores, buscando integrá-los na sociedade, pois com isso tenta o equilíbrio social.

O projeto tem, assim, inteira oportunidade e elevado alcance.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1968. — Daniel Krieger — Guido Mondin — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)** — O projeto de lei será despachado às Comissões competentes.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)** — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento de informações, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 1.130, DE 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre aplicação do Decreto-Lei n.º 200 que implantou a Reforma Administrativa Federal.

Sr. Presidente:

Na forma do Regimento Interno, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, o seguinte:

- Quais as empresas beneficiadas pelo Decreto-Lei n.º 352, com a anistia fiscal, além da DKW-Vemag, que teria um processo no I.R. de NCr\$ 5.000.000,00?
- Qual a solução dada pela DG ao processo de parcelamento da dívida de NCr\$ 12.000.000,00

da firma Casas Pirani S/A, de São Paulo?

- Quais as providências de ordem legal e regulamentar que foram tomadas pela DG, inclusive cobrança de taxa cambial, para a importação ou simples entrada de um automóvel vindo da Alemanha?

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1968. — Vasconcelos Tôrres.

**O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)** — O requerimento lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

**O SR. VASCONCELOS TÔRRES**  
(Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, no próximo dia 12, Volta Redonda será a sede de um Congresso de Vereadores do Estado do Rio de Janeiro.

É mais um conclave dessa natureza que se realiza no meu Estado, a exemplo do que ocorreu, principalmente em Itaperuna e Macaé, onde serão debatidos os problemas que interessam às comunas fluminenses, de ordem administrativa, de ordem política e de ordem financeira.

Evidentemente que os Edis, entre as teses que discutirão, darão ênfase especial ao problema dos subsídios, no sentido de que todos os Vereadores possam receber remuneração, ao contrário da lei que ora vige e que estipula que só os Vereadores das capitais e das cidades de mais de 100.000 habitantes, recebam numerário fixado, de acordo com a lei complementar que regulou o § 2.º do art. 16. A matéria foi exaustivamente discutida nesta Casa por esta figura de parlamentar identificado com os problemas do interior brasileiro, que outro não é senão aquêle que preside os nossos trabalhos neste instante, o Sr. Senador Cattete Pinheiro. Teve S. Ex.º o seu trabalho deformado, distorcido por interesses que não vêm a pélo mencionar. Todavia, depois de luta demorada e difícil, o seu próprio trabalho chegava vindo do Executivo, tirando ao Congresso a oportunidade de se

manifestar a respeito de assunto tão apaixonante da edilidade brasileira.

Eu que requeri urgência nesta Casa para o outro projeto e o Senado, em 48 horas, liquidou a matéria, no dia em que anuncio a realização de mais este Congresso de Vereadores, quero, mais uma vez, deixar patente a minha definição em torno da matéria que é no sentido de que os Vereadores, sem distinção de qualquer espécie, recebam os subsídios. Nem a lei maior distingue, Sr. Presidente, quando declara que todos são iguais perante a lei. Nem o bom senso permite que se estabeleça classificação de Vereadores de primeira categoria e Vereadores de segunda categoria. Nem a lógica aceita esse critério populacional, quando se sabe que há cidades de 50 mil, de 40 mil habitantes e até de menos, que têm condições econômicas melhores e maiores do que cidades até de 200 mil ou de 300 mil habitantes.

Esta injustiça há de ser reparada. E eu, aqui, já anuncio que colhi assinaturas com os Srs. Senadores no sentido de dar nova redação ao § 2.º do art. 16 — já tenho a maioria — visando a conceder a todos, sem distinções de quaisquer espécies, o direito à percepção do subsídio.

É a primeira notícia. Peço a atenção dos indormidos e vigilantes redatores e noticiaristas que se encarregam da nossa divulgação; particularmente do Dr. Sérgio, do Dr. Augusto e do Dr. Aristides. Divulguem, através dos recursos fabulosos que posuímos, que já tenho a emenda constitucional devidamente apoiada, no sentido de que esse art. 2.º venha a enquadrar-se no próprio espírito da Constituição, quando profliga as desigualdades e as diferenças de qualquer natureza.

Estarei em Volta Redonda, Sr. Presidente. O Congresso se iniciará a 12 de setembro, terça-feira.

Quero acompanhar de perto o desenrolar de tudo o que ali se verificará, para depois dar contas ao Senado. E já antecipo o sucesso, o êxito dada a combatividade, a clarividência e o espírito público que preside a essas reu-

niões municipais, em que se encontram os homens de contato mais direto com o povo, aquêles que vivem, depois das sessões das câmaras municipais, nos próprios lugares onde foram eleitos, sujeitando-se, por isso mesmo, a pressões de toda natureza. Eles, que não são remunerados, têm que se apresentar na Câmara vestidos condignamente, têm despesas de transporte e de alimentação iguais a qualquer outro. V. Ex.<sup>a</sup> conhece o problema de perto porque, aqui, quando se debatia o projeto sobre a sua remuneração, vários Vereadores o procuraram. V. Ex.<sup>a</sup> hoje é um benemérito para aquêles representantes do primeiro estágio da política, que é justamente o mandato de Vereador. V. Ex.<sup>a</sup> sabe daquelas despesas comezinhas do Vereador. Um deles, uma vez, me disse, com muito açoito, que desde que o cidadão nasce, até que morra o Vereador o acompanha. É no nascimento, é no batizado, no casamento, no enterro. Chegam — eu tenho visto —, à porta do representante do povo. É para o transporte do doente, no seu automóvel, ou então para que ele providencie a ambulância; e, nos dias de festa, na lista da paróquia, a primeira assinatura é do vereador; também, no futebol, é ele que tem que dar a taça, é ele que de vez em quando tem que reformar as camisas do time da localidade. E V. Ex.<sup>a</sup> sabe que não se faz isto a leite de pato, de maneira nenhuma, é com dinheiro, despesas grandes. E por que esse homem não é remunerado?

O Congresso registra nos seus Anais, e eu no momento me dispenso de comentários, o que foi a minha luta na Comissão Especial designada para dar parecer sobre a Constituição de 1967.

Lutei, fiz o máximo de esforço. Mesmo, Sr. Presidente, para conseguir este tipo de remuneração nas capitais e cidades de 100 mil habitantes — permita-me a frase um pouco corriqueira, mas que dá a impressão do que realmente aconteceu — tive que suar a camisa. Pela madrugada a fio, eram contatos com o então Presidente Castello Branco, vencendo a resis-

tência de alguns colegas nossos. E eu me recordo de que o então Deputado Pedro Aleixo relembrava que, à época em que fôra Vereador em Minas Gerais, o vereador não recebia qualquer remuneração. A isto eu retrucava que àquela época, isto podia ser porque Minas Gerais também tinha sua capital nova e a situação era diferente. Depois de 30, mudou muito. Também os Vereadores não recebiam remuneração ao tempo do Império. Havia aquela formalística, era o Vereador do Senado e da Câmara. Entravam com varas e alguns com vestimentas talares.

Hoje, Sr. Presidente, mudou muito. E a injustiça que nossa Carta Magna consignou deve ser reparada. Como também o problema da imunidade foi batalha por mim sustentada. Já quase às vésperas da vitória, entretanto, dificuldades que surgiram vieram impedir que o Vereador, no uso da tribuna, pudesse fazer críticas ao Prefeito. É bem verdade que o Consultor Jurídico do Ministério da Justiça declarou que o assunto era da alçada das Assembléias Legislativas Estaduais. E uma delas, parece-me a única, justamente a do meu Estado, tratou da matéria e já escreveu um capítulo a respeito.

Por outro lado, tenho sentido, tenho constatado e tenho ouvido reclamações de Vereadores que encontram assim uma espécie de má interpretação por parte de alguns juízes que entendem, e me parece entendem bem — ou pelo menos nós deveríamos achar que sim, porque deveríamos legislar para todo o País — que o assunto de imunidades pertence, realmente, ao âmbito federal. Mas, de qualquer maneira, a Constituição do Estado do Rio já deu este avanço através de um projeto do Deputado Jorge Lima, o qual teve a melhor repercussão.

Este assunto também será debatido lá, em Volta Redonda, entre outros temas de grande interesse.

Mas, antecipadamente, quero congratular-me com o espírito de união demonstrado pelos Vereadores fluminenses que, mais uma vez, na próxima semana, reunir-se-ão na Cidade

do Aço, naquela cidade que é orgulho de todos os fluminenses e de todos os brasileiros — nossa querida Volta Redonda.

Sr. Presidente, permita-me V. Ex.<sup>a</sup> focalize outro assunto. A respeito dos cortes indiscriminados de energia numa das cidades mais adiantadas do Brasil, e situada no Estado do Rio: o Município de Duque de Caxias.

Sabem todos que ali se encontram a refinaria da PETROBRÁS e a nossa já saudosa e ex-brasileira Fábrica Nacional de Motores, hoje por mim apelidada — parece a alcunha pegou — “Fábrica Nacional de Milão”. Sabem todos o que representa o parque industrial de Duque de Caxias. Pois a Light, a famigerada Light, sem aviso prévio, continuadamente, sem atender aos interesses da coletividade e da indústria, tem procedido a cortes sistemáticos da energia elétrica. Não foi um, não foram dois, não foram dez. São constantes esses cortes. E, se a indústria é prejudicada, fácil é de supor que o comércio também é duramente atingido. Nos edifícios os elevadores param. A cidade não pode, de maneira nenhuma, permanecer estática, porque Caxias é altamente dinâmica. Eu, portanto, daqui desta tribuna, fazendo córo com as reclamações dos caxienses, endereço um vivo e veementíssimo apelo ao Ministro das Minas e Energias no sentido de que chame a Light às falas, e venha pôr cobro às anomalias que ali se registram numa constância impressionante.

Finalmente, Sr. Presidente, hoje não vai haver sessão à tarde. Temos a do Congresso. Eu, não fôra isso, abordaria esse tema na sessão vespertina. Mas sou obrigado a fazê-lo agora, para não perder a oportunidade. Trata-se de carta que recebi de Minas, do Município de Parati, no extremo sul do meu Estado, Município histórico, tombado pelo patrimônio da União. E, Sr. Presidente, permita-me V. Ex.<sup>a</sup> um desabafo do homem que tem orgulho de sua terra, do notável Estado do Rio. Parati é uma cidade que se projeta, hoje, no mundo turístico porque conservou, em toda a sua arquitetura colonial, os traços do

nosso passado. Ali ninguém pode meter numa pedra, numa telha. É bem verdade que o patrimônio não tem recursos, mas vai-se vencendo, de qualquer maneira.

Parati hoje é procurada por todos que dão uma espécie de mergulho na história, que assistem às suas festas populares. Entusiasmo-me quando vejo estudantes de arquitetura de São Paulo, do Rio de Janeiro, que, com aulas ao vivo, recebem ensinamentos de seus mestres.

Deste Parati histórico, recebo uma carta que me dá conta de que um telegrama que enviei, abordando um problema de estrada. Teve ela a seguinte peregrinação — a carta é assinada pelo Professor Roberto Delachaume:

“o seu telegrama foi posto em Brasília em 21 de junho, às 15 horas, e para Parati foi remetido no dia 13 de julho, ou seja, 21 dias parado no Correio.”

É a reclamação, Sr. Presidente, que poderia ser generalizada. Cito esta carta de Parati a respeito da demora dos telegramas, porque quero frisar o fato de que há, menos de uma semana, as tarifas telegráficas foram aumentadas em 100% — em 100%! Ainda ontem tive oportunidade de defender o General Rubens Rosado, do DCT, a respeito da ocorrência no Maranhão. Mas, em que pese minha amizade, o fato é que o serviço telegráfico, neste País, está abaixo da crítica. Do pessoal de Brasília não me queixo, especialmente dessas abnegadas funcionárias que ficam no Senado até depois da hora, sem receberem gratificações. Por vezes, quando saio às 8 horas, observo essas funcionárias, tanto na área do plenário quanto na portaria, trabalhando com dedicação. O serviço daqui é irrepreensível. Mas, quando saio daqui, não respondo. Enviei telegramas para vários Municípios e, lá chegando 15, 20 dias ou um mês depois, elas ainda não haviam chegado aos destinos. É lamentável, Sr. Presidente. Sem falar na deturpação que às vezes ocorre, como recentemente um Senador me dizia que, tendo conhecimento da

morte de parente de um amigo seu, enviou telegrama em que dizia: “Com muito pesar recebi notícia falecimento fulano de tal.” E lá chegou telegrama dizendo: “Com muito prazer recebi notícia de fulano de tal.” Para que o Senador explicasse o equívoco, quase que perde um amigo. Com a deficiência do nosso serviço telegráfico ocorrem coisas que parecem anedóticas.

Daí o sentido da minha presença na tribuna a registrar a carta de Parati, do Professor Robert Delachaume e pedir ao Ministro das Comunicações que, em face do acréscimo tarifário, que foi violentíssimo, de 100%, pelo menos daqui para a frente um telegrama expedido chegue ao seu destinatário.

Ocorre ainda o outro fato lamentável com telegrama taxado de urgente. Quem cair na esparrela de pedir **Urgente**, que paga dobrado, tem a surpresa de saber que o telegrama não chega ao destino. Assim como a carta expressa, ainda é a carta simples o melhor meio porque esta chega, embora tardiamente, às mãos do destinatário. Poderia citar casos e mais casos demonstrando tamanha deficiência seja por falta de aparelhagem, falta de funcionários ou falta de atenção, que têm feito dos nossos serviços de Correios e Telégrafos um sistema precaríssimo, dando bem a imagem do nosso subdesenvolvimento nesse setor. Porque, onde há desenvolvimento, necessariamente tem que haver boas comunicações e nós não as possuímos de maneira nenhuma.

Sr. Presidente, era apenas isso, agradecendo à V. Ex.<sup>a</sup> (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Cattete Piñheiro) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.) Lembrar aos Srs. Senadores que as duas Casas do Congresso estão convocadas para três reuniões conjuntas, hoje: às 16,45 horas, para receber o Sr. Eduardo Frei, Presidente do Chile; às 20,30 horas, para ouvir leitura de mensagem do Poder Executivo; e às 21 horas, para apreciação de projetos de lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Cattete Piñheiro) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, desig-

nando para a próxima, amanhã, à hora regimental, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 109, DE 1968 (REDAÇÃO FINAL)

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 714, de 1968) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1968 (n.º 1.394-A/68, na Casa de origem), que modifica dispositivos da Lei n.º 4.908, de 17 de dezembro de 1965, e transfere ações da União para a ELETROBRÁS.

2

### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 76, DE 1967

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1967, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que altera a redação do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob n.ºs 659 e 660, de 1968, das Comissões de

- Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- Legislação Social, favorável, após audiência do Ministério do Trabalho.

3

PROJETO DE LEI N.º 22/68 (C.N.), que “dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 5.311, de 18 de agosto de 1967, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério do Exército, para melhor atender às organizações de saúde do Exército”.

(Comissão Mista — Presidente: Senador Sebastião Archer — Relator: Deputado Alípio Carvalho.)

## Calendário

✓ Dia 11-9 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do relator, às 16 horas e 30 minutos, na Sa-

la de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal;

Dia 16-9 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 17-9 — Publicação do parecer; e

Dia 25-9 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas.

Prazo — Início: 20-8-68. Término: 28-9-68.

#### CALENDÁRIO DOS VETOS A SEREM APRECIADOS

#### Dia 10 de setembro:

— Projeto de Lei n.º 14/68 (C.N.), que “dispõe sobre a redução e isenção de impostos na exportação e importação” (veto parcial);

#### Dia 11 de setembro:

— Projeto de Lei n.º 15/68 (C.N.), que “institui o sistema de sublegendas, e dá outras providências” (veto parcial);

— Projeto de Lei n.º 47/68, no Senado, e número 1.080/68, na Câmara, que modifica dispositivos da Lei n.º 5.227, de 18-1-67, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências (veto parcial);

#### Dia 12 de setembro:

— Projeto de Lei n.º 33/67, no Senado, e n.º 1.934/64, na Câmara, que “autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Agricultura, o crédito especial NCr\$ 300.000,00, para atender às despesas com a assistências às regiões dos Estados do Pará e Piauí, atingidas pelas enchentes” (veto total);

#### Dia 17 de setembro:

— Projeto de Lei n.º 33/65, no Senado, e n.º 3.364/65, na Câmara, que “dispõe sobre o processo judicial de mudança de nome ou de prenome do brasileiro por

naturalização, e dá outras providências” (veto total);

— Projeto de Lei n.º 3/68, no Senado, e n.º 3.914/66, na Câmara, que “autoriza a reversão de uma área de terra na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma localidade” (veto total);

#### Dia 18 de setembro:

— Projeto de Lei n.º 33/67, no Senado, e n.º 856/67, na Câmara, que “dispõe sobre a ocupação de próprio da União por servidores públicos federais, e dá outras providências” (veto total);

— Projeto de Lei n.º 111/67, no Senado, e n.º 119/63, na Câmara, que “autoriza o Poder Executivo abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 10.000,00, para ocorrer a despesas com instalação de órgãos oriundos pela Lei n.º 4.088, de 17-7-62, e dá outras providências” (veto total);

#### Dia 24 de setembro:

— Projeto de Lei n.º 1.309/68, na Câmara, e n.º 79/68, no Senado, que “dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e

partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica, e dá outras providências” (veto total);

#### Dia 26 de setembro:

— Projeto de Lei n.º 82/68, no Senado, e n.º 46/68, na Câmara, que “concede estímulos fiscais à indústria de fabricação de empilhadeiras” (veto total);

— Projeto de Lei n.º 74/68, no Senado, e n.º 1.222/68, na Câmara, que “acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1968, estendendo benefícios aduaneiros a cientistas e técnicos radicados no exterior que venham a exercer sua profissão no Brasil” (veto total);

#### Dia 16 de outubro:

— Projeto de Lei n.º 102/63, no Senado, e n.º 418/58, na Câmara, que “cria Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências” (veto total).

**O SR. PRESIDENTE** (Cattete Pinheiro)

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 12 horas e 30 minutos.)

## ATA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Relatório correspondente ao mês de agosto de 1968.

Presidente: Senador Atílio Fontana

Secretário: Maria Helena Bueno Brandão

### PARECERES PROFERIDOS

#### Número e ementa

Projeto de Lei do Senado número 30/68 — Dispõe sobre a instalação de fábrica de café solúvel, no País, com, pelo menos, 50% de capitais dos produtores de café verde.

Relator: Senador João Cleofas

Conclusão: Aprovado parecer favorável 7-8-68.

### DISTRIBUIÇÃO

EM 7-8-68

**Ao Senador João Cleofas**

Projeto de Lei do Senado número 66/68 — Torna obrigatória a colocação, bem como o uso, de cintos de segurança nos veículos fabricados e em circulação no País.

**Ao Senador Adolpho Franco**

Projeto de Lei do Senado número 69/68 — Faculta a redução do índice de nacionalização do pêso do trator.

### SÍNTESE DOS TRABALHOS

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| Reuniões ordinárias .....   | 1  |
| Projetos distribuídos ..... | 2  |
| Projetos relatados .....    | 1  |
|                             | Brasília, 30 de agosto de 1968.  |
|                             | Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-5, Secretária da Comissão de Indústria e Comércio. |

**COMISSAO DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

Relatório correspondente ao mês de agosto de 1968.

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

**PARECERES PROFERIDOS**

**Número e ementa**

Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1968 — Aprova o Acordo de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha, assinado no Rio de Janeiro, a 18 de janeiro de 1968.

Relator: Senador Álvaro Maia

Conclusão: Favorável. Aprovado em 2-8-1968.

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1968 — Institui o "Dia Nacional dos Direitos Humanos".

Relator: Senador Aloysio de Carvalho

Conclusão: Favorável. Aprovado em 8-8-1968.

**Número e ementa**

Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1968 — Aprova o Convénio de Intercâmbio Cultural, assinado em 25 de fevereiro de 1968, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

Relator: Senador Duarte Filho

Conclusão: Favorável. Aprovado em 8-8-68.

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 81, de 1968 — Considera de utilidade pública a Fundação do Ensino Superior de Londrina — FESULON —, localizada em Londrina, Estado do Paraná.

Relator: Senador Duarte Filho

Conclusão: Favorável. Aprovado em 29-8-68.

**DISTRIBUIÇÃO**

Em 14-8-68

**Ao Senador Antônio Balbino**

Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1968 — Reconhece a profissão de Sociólogo, e dá outras providências.

**Ao Senador Duarte Filho**

Projeto de Lei do Senado n.º 81, de 1968 — Considera de utilidade pública a Fundação de Ensino Superior de Londrina — FESULON —, localizada em Londrina, Estado do Paraná.

**SÍNTESE DOS TRABALHOS**

|                              |   |
|------------------------------|---|
| Reuniões ordinárias .....    | 3 |
| Projetos relatados .....     | 4 |
| Projetos distribuídos .....  | 2 |
| Ofícios recebidos .....      | 1 |
| Projetos em diligência ..... | 1 |

Brasília, 30 de agosto de 1968. — Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário.

**COMISSAO DE FINANÇAS**

**ATA DA 27.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 1968 (\*)**

**15.ª Extraordinária**

As 15 horas do dia 6 de agosto de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência dos Srs. Argemiro de Figueiredo e João Cleofas, presentes os Srs. Adolpho Franco, Leandro Maciel, Manoel Villaça, Clodomir Millet, Bezerra Neto, José Ermírio, Fernando Corrêa, Mem de Sá, Carvalho Pinto, Paulo Torres, Carlos Lindenberg, Petrônio Portella e Aurélio Vianna, reúne-se a Comissão de Finanças.

Comparecem ainda, os Srs. Ney Braga, Moura Andrade, Dinarte Mariz, Armando Storni e Flávio Brito.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. José Leite, Sígfredo Pacheco, Júlio Leite, Pessoa de Queiroz e Arthur Virgílio.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que é, em seguida, dada como aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente comunicando os motivos desta reunião, dá conhecimento dos presentes que foram convocados a participar da mesma os Srs. Membros da Comissão de Projetos do Executivo, e convida o Sr. General Euler Bentes Monteiro, Superintendente da SUDENE, para ocupar a mesa a fim de manifestar-se sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1968, que aprova a Quarta Etapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, e dá outras providências.

Em seguida, concede a palavra ao Sr. Euler Bentes Monteiro, o qual, após fazer longa exposição, coloca-se à disposição dos Srs. Senadores para os esclarecimentos que forem necessários.

Nessa oportunidade, são feitas indagações pelos Srs. Petrônio Portella, Aurélio Vianna, José Ermírio, João Cleofas, Clodomir Millet, Mem de Sá, Moura Andrade, Carvalho Pinto, Dinarte Mariz, Leandro Maciel, Manoel Villaça e Ney Braga.

Finalmente, o Sr. João Cleofas agradece a presença do General Euler Bentes Monteiro, enaltecendo o seu alto espírito público e sua elevada preocupação em bem exercer o cargo que desempenha.

Os debates travados na presente reunião foram taquigrafados e serão publicados como parte integrante desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

(\*) Republica-se por haver saído com incorreções no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 17 de agosto de 1968.

## COMISSÃO DE FINANÇAS

Relatório correspondente ao mês de agosto de 1968.

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo

## PARECERES PROFERIDOS

## Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1968, que aprova a Quarta Etapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, e dá outras providências:

Programa: Texto da Lei

Relator: Senador Clodomir Millet

Conclusão: Favorável.

Programa: SUDENE

Relator: João Cleofas

Conclusão: Favorável.

Programa: DNOCS

Relator: Manoel Villaça

Conclusão: Favorável.

Programa: SUVALE

Relator: Leandro Maciel

Conclusão: Favorável.

## Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 112/68, que dispõe sobre a elevação da cobrança do sêlo da taxa adicional para NCr\$ 0,05 (cinco centavos) a que se refere a Lei n.º 909, de 8 de novembro de 1949, que autoriza emissão de selos em benefício dos filhos de lázaros.

Relator: Senador Mem de Sá

Conclusão: Favorável ao pronunciamento da CCJ. Aprovado em 13-8-68.

## Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1968 — Concede pensões especiais a benefícios legais de servidores falecidos em acidentes com avião da Força Aérea Brasileira na selva amazônica, e dá outras providências.

Relator: Senador Mello Braga

Conclusão: Favorável, aprovado em 13-8-68.

## Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1968 — Concede isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, bem como dos emolumentos consulares incidentes sobre um piano a ser importado pelo pianista brasileiro Nelson Freire.

Relator: Senador João Cleofas

Conclusão: Favorável. Aprovado em 13-8-68.

## Número e ementa

Projeto de Decreto Legislativo n.º , de 1968, do Sr. Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 352, de 17 de junho de 1968, que dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais, e dá outras providências.

Relator: Senador João Cleofas

Conclusão: Favorável ao PDL apresentado pela CCJ à Mensagem n.º 385, de 1968. Aprovado em 13-8-68.

## Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1968, que modifica dispositivos da Lei n.º 4.908, de 17 de dezembro de 1965, e transfere ações da União para a Eletrobrás.

Relator: Senador José Ermírio

Conclusão: Favorável, com emenda. Aprovado em 13-8-68.

## Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1968, que dispõe sobre a classe singular de Instrutor de Pára-quedismo.

Relator: Senador Fernando Corrêa

Conclusão: Favorável. Aprovado em 13-8-68.

## Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1968, autoriza o Ministério da Educação e Cultura, em favor da Escola de Engenharia Industrial do Rio Grande, o crédito especial de NCr\$ 32.460,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros novos), para o fim que especifica.

Relator: Senador Bezerra Neto

Conclusão: Favorável. Aprovado em 20-8-68.

## Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1968 — Cria, no Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, cargo em comissão de Consultor Jurídico, e dá outras providências.

Relator: Senador Bezerra Neto

Conclusão: Favorável. Aprovado em 20-8-68.

## Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1968, que institui a correção monetária nos casos de liquidação de sinistros cobertos por contratos de seguros.

Relator: Senador Bezerra Neto

Conclusão: Favorável. Aprovado em 20-8-68.

## Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1968, que extingue a punibilidade de crimes previstos na Lei n.º 4.729, de 14 de julho de 1965, que define o crime de sonegação fiscal, e dá outras providências.

Relator: Senador Clodomir Millet

Conclusão: Favorável. Aprovado em 20-8-68.

## Número e ementa

Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1968, que aprova o Convênio de co-produção cinematográfica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, em 25 de janeiro de 1968.

Relator: Senador José Ermírio

Conclusão: Favorável. Aprovado em 20-8-68.

## Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1968 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Escola de Engenharia Industrial do Rio Grande, o crédito especial de NCr\$ 32.460,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros novos), para o fim que especifica.

Relator: Senador Mem de Sá

Conclusão: Favorável. Aprovado em 20-8-68.

## Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1968, que concede pensão especial às famílias dos mortos em consequência de explosão verificada no Parque 13 de Maio, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

**Relator:** Senador Paulo Torres

**Conclusão:** Favorável. Aprovado em 20-8-68.

## Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 118, de 1968 — Concede pensão especial à Sra. Joaquina Gomes de Araújo Lima, viúva de Joaquim de Araújo Lima, falecido em acidente em serviço, no exercício do cargo de Engenheiro da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

**Relator:** Senador João Cleofas

**Conclusão:** Favorável. Aprovado em 20-8-68.

## Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1968, que aprova a IV Etapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, e dá outras providências, na parte referente ao Anexo Financeiro da SUVALE.

**Relator:** Senador Leandro Maciel

**Conclusão:** Favorável às emendas de n.ºs 306, 307, 308, 309, 311, 310, 312, 316, 318, 319 e 320, e contrário às de n.ºs 205, 313, 315 e 321, e apresenta subemenda às emendas de n.ºs 314 e 317. Aprovado em 20-8-68.

## Número e ementa

Anexo Financeiro do DNOCS.

**Relator:** Senador Manoel Villaça.

**Conclusão:** Favorável às emendas de n.ºs 323, 330, 335, 336 e 337 e às subemendas às emendas de n.ºs 322, 333 e 343, e contrário às demais emendas apresentadas ao Anexo Financeiro do DNOCS. Aprovado em 20-8-68.

## Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 53, de 1968 — Altera a redação do § 1.º do artigo 67 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), relativamente à data da entrada em vigor dos reajustamentos dos benefícios em manutenção.

**Relator:** Senador Clodomir Millet

**Conclusão:** Favorável, com emenda. Aprovado em 27-8-68.

## Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1968 — Dá nova redação ao art. 2.º e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 300, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as penalidades pela falta de pagamento da contribuição sindical rural.

**Relator:** Senador Bezerra Neto

**Conclusão:** Favorável, apresentando substitutivo, aprovado em 27-8-68.

## Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1968 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 819.892,00 (oitocentos e dezenove mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos), para atender às despesas que específica.

**Relator:** Senador Bezerra Neto

**Conclusão:** Audiência da CCJ, aprovado, em 27-8-68.

## Número e ementa

Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1968 — Mantém decisão do Tribunal de Contas de negatória de registro do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Montreal Organização Industrial e Economia S.A.

**Relator:** Senador Petrônio Portella

**Conclusão:** Favorável, com substitutivo. Aprovado em 27-8-68.

## SÍNTESE DOS TRABALHOS

|   |    |
|---|----|
| Número de reuniões .....                | 12 |
| Número de pareceres proferidos ..       | 24 |
| Número de substitutivos apresentados .. | 3  |
| Número de projetos apresentados ..      | 2  |
| Número de subemendas .....              | 45 |
| Número de projetos distribuídos ..      | 38 |
| Número de ofícios expedidos .....       | 6  |
| Número de ofícios recebidos .....       | 6  |

Comissão de Finanças, em 30 de agosto de 1968. — **Hugo Rodrigues Figueiredo**, Secretário.

## COMISSÃO DE ECONOMIA

**Relatório correspondente ao mês de agosto de 1968.**

**Presidente:** Senador Carvalho Pinto

**Secretário:** Cláudio Carlos Rodrigues Costa

## PARECERES PROFERIDOS

## Número e ementa

Mensagem n.º 385, de 1968, do Sr. Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 352, de 17 de junho de 1968, que dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais, e dá outras providências.

**Relator:** Duarte Filho

**Conclusão:** Favorável, aprovado em 21-8-68.

## Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1967 — Declara integrantes do monopólio da União a pesquisa, a lavra e a industrialização dos xistos oleígenos.

**Relator:** Leandro Maciel

**Conclusão:** Contrário, com audiência do Conselho Nacional do Petróleo e PETROBRAS, aprovado em 21 de agosto de 1968.

## Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1950 — Regula o regime das empresas concessionárias de serviço público.

**Relator:** Carlos Lindenberg

**Conclusão:** Pela audiência da Comissão de Justiça, aprovado em 21 de agosto de 1968.

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1959 — Dispõe sobre a articulação e a coordenação dos serviços do Ministério da Agricultura com serviços congêneres locais, cria o Conselho da Produção Agrícola, e dá outras providências.

**Relator:** Bezerra Neto

**Conclusão:** Contrário, aprovado em 21-8-68.

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1968 — Estabelece limitações ao reajuste dos aluguéis residenciais, e dá outras providências.

**Relator:** Teotônio Vilela

**Conclusão:** Pela audiência dos Ministérios do Planejamento e da Justiça, aprovado em 21-8-68.

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1968 — Altera o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966) no capítulo referente à Contribuição de Melhoria; e o Decreto-Lei n.º 195, de 24 de fevereiro de 1967.

**Relator:** Teotônio Vilela

**Conclusão:** Pela audiência do Ministério da Fazenda, aprovado em 21 de agosto de 1968.

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1967 — Dispõe sobre a participação das Companhias de aviação no intercâmbio cultural e informativo entre os Estados.

**Relator:** Júlio Leite

**Conclusão:** Contrário, com audiência da Comissão de Transportes, aprovado em 28-8-68.

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1968 — Dispõe sobre o fornecimento obrigatório de café matinal gratuito aos empregados, por empresas individuais ou coletivas, contando mais de dez

funcionários, e dá outras providências.

**Relator:** Bezerra Neto

**Conclusão:** Favorável, com emendas 1 e 2-CE, aprovado em 28-8-68.

**Número e ementa**

Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1968 — Aprova o Decreto-Lei n.º 353, de 23 de julho de 1968, que prorroga o prazo para a liquidação dos débitos mencionados no Decreto-Lei n.º 352, de 17 de junho de 1968.

**Relator:** Júlio Leite

**Conclusão:** Favorável, aprovado em 29-8-68.

**REDISTRIBUIÇÃO**

Em 7-8-68

**Ao Senador Carlos Lindenberg:**

Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1968 — Dá nova redação ao § 1.º do art. 55 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

**DISTRIBUIÇÃO**

Em 23-8-68

**Ao Senador Domicio Gondim:**

Projeto de Lei da Câmara n.º 122, de 1968 — Estabelece norma para o cálculo do salário dos trabalhadores mensalistas, diaristas e horistas, e dá outras providências.

Em 28-8-68

**Ao Senador Bezerra Neto:**

Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1968 — Aprova o Acordo de Comércio entre a República Federativa do Brasil e a Índia, assinado em Nova Delhi, em 3 de fevereiro de 1968.

**Ao Senador Júlio Leite:**

Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1968 — Aprova o Decreto-Lei n.º 353, de 23 de julho de 1968, que prorroga o prazo para a liquidação dos débitos mencionados no Decreto-Lei n.º 352, de 17 de julho de 1968.

**Ao Senador Carlos Lindenberg:**

Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1968 — Aprova o Convênio

Internacional do Café, de 1968, firmado pelo Brasil em 28 de março do mesmo ano.

**Ao Senador Bezerra Neto:**

Projeto de Lei do Senado n.º 65, de 1968 — Dispõe sobre o fornecimento obrigatório de café matinal gratuito aos empregados, por empresas individuais ou coletivas, contando mais de dez funcionários, e dá outras providências.

Em 28-8-68

**Ao Senador Júlio Leite:**

Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1967 — Dispõe sobre a participação das companhias de aviação no intercâmbio cultural e informativo entre os Estados.

**Ao Senador Leandro Maciel:**

Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1968 — Aprova o Decreto-Lei n.º 354, de 1.º de agosto de 1968, que determina a intervenção do Banco Central do Brasil na Dominiun S.A. A Indústria e Comércio e demais empresas integradas no mesmo grupo econômico.

**RESUMO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| Reuniões ordinárias .....      | 2 |
| Reuniões extraordinárias ..... | 1 |
| Projetos relatados .....       | 9 |
| Projetos distribuídos .....    | 7 |
| Projetos redistribuídos .....  | 1 |
| Ofícios recebidos .....        | 1 |
| Ofícios expedidos .....        | 5 |
| Projetos em diligência .....   | 3 |
| Emendas apresentadas .....     | 2 |

Brasília, 30 de agosto de 1968. — Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Relatório correspondente ao mês de agosto de 1968.

Presidente: Senador Milton Campos  
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão

**PARECERES PROFERIDOS****Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1968 — Obriga os Quartéis do Exército, as Bases da Aeronáutica

e os navios de guerra da Marinha do Brasil, a incluir, em seus cardápios, pelo menos dois pratos de peixes, moluscos ou crustáceos, por semana, bem como a servir um copo de vinho nacional aos soldados e marinheiros.

**Relator:** Bezerra Neto

**Conclusão:** Aprovado parecer pela tramitação e audiência da Comissão de Saúde. (6-8-68.)

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1968 — Faculta a redução do índice de nacionalização do peso do trator.

**Relator:** Bezerra Neto

**Conclusão:** Aprovado parecer pela constitucionalidade. (6-8-68.)

**Número e ementa**

Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1968 — Aprova as contas gerais da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, relativas ao exercício de 1964.

**Relator:** Petrônio Portella

**Conclusão:** Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade. (6-8-68.)

**Número e ementa**

Requerimento, S/N.º/1968 — Do Senador Jefferson de Aguiar e outros Senadores, solicitando o pagamento de ajuda de custo pela convocação extraordinária iniciada a 25-7-66.

**Relator:** Bezerra Neto

**Conclusão:** Aprovado parecer favorável, com declarações de voto dos Senadores Clodomir Millet, Argeimiro de Figueiredo, Josaphat Marinho e Nogueira da Gama. (6 de agosto de 1968.)

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1968 — Dispõe sobre a aplicação da multa prevista pelo art. 8.º do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15-7-65.)

**Relator:** Clodomir Millet

**Conclusão:** Aprovado parecer pela constitucionalidade, nos termos

do substitutivo apresentado. (6 de agosto de 1968.)

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a conceder às Cooperativas e Empresas de Pescadores e Armaadores da Pesca Nacional, pelo prazo de 5 anos, facilidades cambiais ao custo de câmbio para a importação de barcos pesqueiros modernos.

**Relator:** Josaphat Marinho

**Conclusão:** Aprovado parecer pela inconstitucionalidade. (6-8-68.)

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 66, de 1968 — Torna obrigatória a colocação, bem como o uso, de cintos de segurança, nos veículos fabricados e em circulação no País.

**Relator:** Josaphat Marinho

**Conclusão:** Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade. (6-8-68.)

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1968 — Dispõe sobre o uso de órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica.

**Relator:** Josaphat Marinho

**Conclusão:** Aprovado parecer pelo arquivamento. (6-8-68.)

**Número e ementa**

Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1968 — Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei n.º 37, de 18-11-66, estendendo benefícios aduaneiros a cientista e técnicos radicados no exterior que venham a exercer sua profissão no Brasil.

**Relator:** Antônio Carlos

**Conclusão:** Aprovado parecer que conclui pelo encaminhamento à sanção do substitutivo da Câmara dos Deputados. (6-8-68.)

**Número e ementa**

Mensagem n.º 385, de 1968 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 352, de 17-6-68, que

dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais, e dá outras provisões.

**Relator:** Antônio Carlos

**Conclusão:** Aprovado parecer pela constitucionalidade nos termos do decreto legislativo da Comissão de Justiça da Câmara. (6-8-68.)

**Número e ementa**

Mensagem n.º 252, de 1968 — do Sr. Presidente da República submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Sr. Auro Soares de Moura Andrade, para exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Espanha.

**Relator:** Nogueira da Gama

**Conclusão:** Aprovado parecer pela concessão da licença, sem perda de mandato. (13-8-68.)

**Número e ementa**

Mensagem n.º 253, de 1968 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal a nomeação do Vice-Almirante Mário Cavalcanti de Albuquerque, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

**Relator:** Petrônio Portella

**Conclusão:** Secreta. (13-8-68.)

**Número e ementa**

Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1968 — Concede isenção de impôsto de importação para equipamentos de produção cinematográfica.

**Relator:** Bezerra Neto

**Conclusão:** Aprovado parecer pela constitucionalidade, como projeto de lei ordinária. (13-8-68.)

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 77, de 1968 — Declara de utilidade pública o Instituto de Medicina Infantil de Pernambuco, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

**Relator:** Bezerra Neto

**Conclusão:** Aprovado parecer pela constitucionalidade. (13-8-68.)

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1968 — Regula o provimento de cargos vagos em virtude de aposentadoria.

**Relator:** Bezerra Neto

**Conclusão:** Aprovado parecer pela constitucionalidade, nos termos do substitutivo.

**Número e ementa**

Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1968 — Dispõe sobre a profissão de leiloeiro público.

**Relator:** Carlos Lindenberg

**Conclusão:** Concedida vista ao Senador Nogueira da Gama. (13-8-68.)

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 74, de 1968 — Autoriza as exatorias e demais órgãos arrecadadores a entregar aos Municípios as suas quotas de participação tributária.

**Relator:** Carlos Lindenberg

**Conclusão:** Aprovado parecer solicitando audiência do Ministério da Fazenda. (13-8-68.)

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 81, de 1968 — Considera de utilidade pública a Fundação de Ensino Superior de Londrina — ..... FELUSON —, localizada em Londrina, Estado do Paraná.

**Relator:** Clodomir Millet

**Conclusão:** Aprovado parecer pela juridicidade e constitucionalidade. (13-8-68.)

**Número e ementa**

Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1968 — Aprova a Quarta etapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973.

**Relator:** Wilson Gonçalves

**Conclusão:** Pela inconstitucionalidade das emendas números 83, 103 e 104 e pela constitucionalidade do projeto e demais emendas. Apresentada pelo Senador Aurélio Viana subemenda à Emenda n.º 83, que é aprovada. (20-8-68.)

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 31 de 1968 — Extingue a Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque.

**Relator:** Clodomir Millet

**Conclusão:** Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade. (20-8-68.)

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1967 — Dispõe sobre a participação das companhias de aviação no intercâmbio cultural e informativo dos Estados.

**Relator:** Nogueira da Gama

**Conclusão:** Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade e audiência da Comissão de Economia. (20-8-68.)

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1968 — Dispõe sobre enquadramento de servidores burocráticos lotados nas Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas no Grupo Ocupacional AF-300-Fisco.

**Relator:** Carlos Lindenberg

**Conclusão:** Aprovado parecer pela inconstitucionalidade. (20-8-68.)

**Número e ementa**

Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1968 — Dispõe sobre a profissão de leiloeiro público.

**Relator:** Carlos Lindenberg

**Conclusão:** Apresentado voto em separado pelo Senador Nogueira da Gama, concluindo por 3 emendas. Aprovado o parecer pela constitucionalidade do projeto, aprovação das emendas da Com. Leg. Social e as Emendas números 1 e 2 do voto em separado, vencidos, em parte os Senadores Nogueira da Gama e Bezerra Neto. (27-8-68.)

**Número e ementa**

Projeto de Lei da Câmara n.º 112 de 1968 — Dispõe sobre a elevação da cobrança do sêlo da taxa adicional para NCr\$ 0,05 a que se refere a Lei n.º 909, de 8-11-49, que autoriza a emissão

de selos em benefício dos filhos dos lázaros.

**Relator:** Clodomir Millet

**Conclusão:** Aprovado parecer pela constitucionalidade, vencidos os Senadores Wilson Gonçalves, Petrônio Portella e Antônio Carlos. (27-8-68.)

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1968 — Obriga as empresas que menciona a manterem, no mínimo, um empregado com mais de 45 anos, em cada grupo de 5 empregados.

**Relator:** Clodomir Millet

**Conclusão:** Aprovado parecer pela inconstitucionalidade, vencido o Senador Edmundo Levi. (27-8-68.)

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 24 de 1961: Dispõe sobre a remoção de funcionários civis da União.

**Relator:** Clodomir Millet

**Conclusão:** Aprovado o pedido de vista do Sen. Petrônio Portella. Em 27-08-68.

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 83 de 1968 — Dispõe sobre a proteção à tecnologia nacional.

**Relator:** Bezerra Neto

**Conclusão:** Aprovado pedido vista Sen. Arnon de Melo. Em 27-8-68.

Projeto de Lei do Senado n.º 26 de 1955 — Que dá nova redação ao artigo 2.º e respectivo § 1.º da Lei n.º 2.284, de 9-8-1954.

**Relator:** Bezerra Neto

**Conclusão:** Aprovado parecer pela rejeição. Em 27-08-68.

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 46 de 1968 — Dispõe sobre a contribuição dos profissionais liberais para a previdência social.

**Relator:** Bezerra Neto

**Conclusão:** Aprovado pedido de vista do Sen. Clodomir Millet. Em 27-08-68.

## Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 135 de 1958 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Serviço de Assistência aos Menores — o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 destinado à conclusão das obras do Patronato Agrícola Industrial (PAI), da cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.)

**Relator:** Wilson Gonçalves

**Conclusão:** Aprovado parecer pelo arquivamento (27-08-68.)

Projeto de Resolução n.º 71 de 1967 — Dispõe sobre o funcionamento das Comissões Permanentes do Senado, regula a constituição de Subcomissões.

**Relator:** Nogueira da Gama

**Conclusão:** Aprovado parecer pelo arquivamento. (27-08-68.)

Projeto de Lei da Câmara n.º 11 de 1968 — Regulamenta a profissão de empregados em edifícios.

**Relator:** Petrônio Portella

**Conclusão:** Aprovado parecer pela constitucionalidade. (27-08-68.)

## Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 85 de 1968 — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a abrir o crédito especial no valor de NC\$ 8.275.000,00 para integralização do capital da Cia. de Telefones de Brasília — COTELB.

**Relator:** Arnon de Mello

**Conclusão:** Aprovado parecer pela constitucionalidade. (27-08-68.)

Projeto de Lei do Senado n.º 75 de 1968 — Reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**Relator:** Antônio Carlos

**Conclusão:** Aprovado parecer pela constitucionalidade. (27-08-68.)

Mensagem n.º 267 de 1968 do Sr. Presidente da República

submetendo ao Senado Federal o nome do Bacharel Rivaldo Costa, para exercer o cargo de Juiz Federal no Território de Rondônia.

**Relator:** Wilson Gonçalves

**Conclusão:** Secreta. (28-08-68.)

## DISTRIBUIÇÃO

Em 5-08-68

## Ao Senador Bezerra Neto:

Requerimento s/n.º, de 1968, do Senador Jefferson de Aguiar e outros Senadores solicitando o pagamento de ajuda de custo pela convocação extraordinária de 25 a 30 de junho de 1968.

Projeto de Lei do Senado n.º 77/68 — Declara de utilidade pública o Instituto de Medicina Infantil de Pernambuco, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

Projeto de Lei do Senado n.º 46/68 — Dispõe sobre a contribuição dos profissionais liberais para a previdência social, acrescentando parágrafos ao art. 77 da Lei n.º 3.807, de 26-8-60 (Lei Orgânica da Previdência Social).

## Ao Senador Carlos Lindenberg:

Projeto de Lei do Senado n.º 79/68 — Dispõe sobre o enquadramento de servidores burocráticos lotados nas Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas no Grupo Ocupacional AF-300-Fisco.

Projeto de Lei do Senado n.º 72/68 — Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Piedade, no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Projeto de Lei do Senado n.º 73/68 — Dispõe sobre a prestação de exame psicotécnico para o preenchimento e exercício de funções policiais do pessoal do Departamento de Polícia Federal, das Polícias Militares, dos Policiais Civis, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado n.º 74/68 — Autoriza as Exatorias e demais órgãos arrecadadores a entregar aos Municípios as suas quotas de participação tributária.

## Ao Senador Antônio Carlos:

Mensagem n.º 385/68 do Sr. Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei número 352, de 17-6-68, que dispõe sobre o pagamento de débitos fiscais.

Projeto de Lei da Câmara número 74/68 — Consulta sobre a remessa à sanção do Projeto de Lei da Câmara n.º 74/68.

Projeto de Lei do Senado n.º 75/68 — Reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) e o Departamento Nacional de Salário (DNS) do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Projeto de Lei do Senado n.º 71/68 — Acresce parágrafo a artigo da Lei n.º 4.504, de 30-11-64 (Estatuto da Terra).

Projeto de Lei do Senado n.º 70/68 — Acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964.

## Ao Senador Eurico Rezende:

Projeto de Lei do Senado n.º 76/68 — Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Federal de Educação.

## Ao Senador Josaphat Marinho:

Projeto de Lei do Senado n.º 67/68 — Dispõe sobre o uso de órgãos e partes do cadáver para finalidade terapêutica.

Projeto de Lei do Senado n.º 66/68 — Torna obrigatória a colocação, bem como o uso, de cintos de segurança, nos veículos fabricados e em circulação no País.

Projeto de Lei do Senado n.º 22/58 — Autoriza o Poder Executivo a conceder às Cooperativas e Empresas de Pescadores e Armadores de Pesca nacionais, pelo prazo de cinco anos, facilidades cambiais ao custo de câmbio para a importação de barcos pesqueiros modernos.

## Ao Senador Wilson Gonçalves:

Projeto de Lei da Câmara número 135/58 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da

Justiça e Negócios Intérios — Serviço de Assistência a Menores, o crédito especial de ..... Cr\$ 2.000.000,00, destinado à conclusão das obras do Patronato Agrícola e Industrial (PAI), na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais.

Ofício GP-383/68 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1967, acompanhadas do parecer aprovado pelo mesmo Tribunal.

**Ao Senador Aurélio Vianna:**

Projeto de Lei do Senado n.º 26/55 — Que dá nova redação ao art. 2.º e respectivo § 1.º da Lei número 2.284, de 9-8-54.

**Ao Senador Petrônio Portella:**

Projeto de Lei do Senado n.º 64/68 — Revoga o Decreto-Lei n.º 284, de 20-2-67, que instituiu o impósto sobre transporte rodoviário de passageiros.

**Ao Senador Clodomir Millet:**

Projeto de Lei do Senado n.º 81/68 — Considera de utilidade pública a Fundação de Ensino Superior de Londrina — FESULON — localizada em Londrina, Estado do Paraná.

Projeto de Lei do Senado n.º 80/68 — Dispõe sobre a aplicação da multa prevista pelo art. 8.º do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15-7-65).

Projeto de Lei da Câmara número 102/68 — Dá nova redação ao art. 8.º do Decreto-Lei n.º 201, de 27-2-67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

Em 7 de agosto de 1968

**Ao Senador Edmundo Levi:**

Projeto de Lei do Senado n.º 78/68 — Proíbe a dispensa do empregado que haja reclamado, ou dado motivo a reclamação, administrativa ou judicial.

Projeto de Lei do Senado n.º 7/55 — Cria o Fundo Nacional de Fomento à extração e plantio da borracha.

**Ao Senador Clodomir Millet:**

Projeto de Lei do Senado n.º 24/61 — Dispõe sobre a remoção de funcionários civis da União, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado n.º 31/68 — Extingue a Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado n.º 61/68 — Obriga as empresas que menciona a manterem, no mínimo, um empregado com mais de 45 anos, em cada grupo de 5 empregados.

**Ao Senador Antônio Balbino:**

Projeto de Lei do Senado n.º 63/68 — Obriga as fábricas de refrigerantes a exibirem, nos rótulos dos recipientes, a fórmula dos mesmos.

Projeto de Lei da Câmara número 168/58 — Prorroga o prazo para abertura do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 de que trata a Lei n.º 2.925, de 21-10-56 para a reconstrução dos edifícios em que funcionam as obras educacionais e sociais da Paróquia de Iraputã, Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

**Ao Senador Bezerra Neto:**

Projeto de Lei do Senado n.º 26/55 — Dá nova redação ao art. 2.º e respectivo § 1.º da Lei n.º 2.284, de 9-8-54.

Em 8 de agosto de 1968

**Ao Senador Antônio Carlos:**

Projeto de Lei do Senado n.º 30/68 — Dispõe sobre a instalação de fábricas de café solúvel, no País, com, pelo menos, 50% de capital dos fabricantes de café verde.

**Ao Senador Petrônio Portella:**

Projeto de Lei da Câmara número 11/68 — Regulamenta a profissão de empregados de edifícios e dá outras providências.

**Ao Senador Nogueira da Gama:**

Mensagem n.º 252/68 — Submete à consideração do Senado Federal e nome do Sr. Auro Soares de Moura Andrade para exercer a função de Embaixador Extraordinário

e Plenipotenciário do Brasil Junto ao Governo da Espanha.

**Ao Senador Bezerra Neto:**

Projeto de Lei da Câmara número 97/68 — Concede isenção de impósto de importação para equipamentos de produção cinematográfica.

**Ao Senador Petrônio Portella:**

Mensagem n.º 253/68 — Submetendo à consideração do Senado Federal a nomeação de Vice-Almirante Mário Cavalcanti de Albuquerque para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Em 12 de agosto de 1968

**Ao Senador Bezerra Neto:**

Projeto de Lei do Senado n.º 50/68 — Autoriza o Poder Executivo a negociar a sucata de ferro existente em depósito nos órgãos de sua administração direta e indireta, para os fins que menciona.

Em 13 de agosto de 1968

**Ao Senador Nogueira da Gama:**

Projeto de Lei da Câmara número 52/68 (vista) — Dispõe sobre a profissão de leiloeiro público.

Projeto de Lei do Senado n.º 68/67 — Dispõe sobre a participação das Companhias de aviação no intercâmbio cultural e informativo entre os Estados.

Em 14 de agosto de 1968

**Ao Senador Wilson Gonçalves:**

Projeto de Lei da Câmara número 104/68 — Aprova a Quarta Etapa do Plano Diretor do Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973.

**Ao Senador Clodomir Millet:**

Projeto de Resolução n.º 72/67 — Cria a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, dispõe sobre o seu funcionamento e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara número 112/68 — Dispõe sobre a elevação da cobrança do sêlo da taxa adicional para NCr\$ 0,05 a que se refere a Lei n.º 909, de 8-11-49,

que autoriza emissão de selos em benefício dos filhos de lázaros.

**Ao Senador Nogueira da Gama:**

Projeto de Resolução n.º 71/67 — Dispõe sobre o funcionamento das Comissões Permanentes do Senado, regula a constituição de Sub-Comissões e dá outras providências.

Projeto de Resolução n.º 70/67 — Dispõe sobre as Comissões Permanentes do Senado.

**Ao Senador Bezerra Neto:**

Projeto de Lei do Senado n.º 84/68 — Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de direitos aduaneiros para a importação de embarcações de fins esportivos, sem similar nacional.

Projeto de Lei do Senado n.º 93/68 — Dispõe sobre a proteção à tecnologia nacional.

Em 20 de agosto de 1968

**Ao Senador Antônio Balbino:**

Projeto de Lei do Senado n.º 76/64 — Dá nova redação ao artigo 852 do Código de Processo Civil.

Ofício S-1/50 da Câmara dos Deputados encaminhando Of. 317, de 6-8-49, da Câmara Municipal de Lagoa Vermelha, Est. do Rio Grande do Sul, que transmite termos de indicação, em que se sugere modificação do art. 822, § único, n.º III do Código de Processo Civil.

Projeto de Lei do Senado n.º 61/62 — Altera dispositivos do Código de Processo Civil.

Projeto de Lei do Senado n.º 30/52 — Modifica o art. 880 do Código de Processo Civil.

Projeto de Lei da Câmara número 120/63 — Altera a redação do art. 870 do Código de Processo Civil, permitindo que o preparo de recurso, originário de comarca diversa daquela em que está situada a superior instância, seja efetuado no próprio Juízo ou Tribunal ad quem.

**Ao Senador Aloysio de Carvalho:**

Projeto de Lei da Câmara número 33/64. — Dispõe sobre a atua-

lização das multas previstas nos Códigos de Processo Civil e Processo Penal.

Projeto de Lei do Senado número 125/63 — Interpreta o disposto no parágrafo único do art. 258 do Código Civil.

Projeto de Lei do Senado n.º 64/65 — Estabelece casos de prescrição aquisitiva quanto a bens incorporados ao domínio da União.

**Ao Senador Bezerra Neto:**

Projeto de Lei do Senado n.º 7/63 — Estabelece o direito do empregado sem justa causa, voltar ao trabalho, no caso do empregador precisar contratar novo empregado.

Projeto de Lei do Senado número 105/63 — Altera o art. 54 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1-5-43, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei do Senado n.º 51/62 — Dispõe sobre o provimento de cargos de Juiz do Trabalho, presidente da Junta.

Projeto de Lei do Senado número 181/63 — Estende aos empregados domésticos os benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Ao Senador Carlos Lindenberg:**

Projeto de Lei da Câmara número 121/68 — Retifica e altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.608, de 18-9-1939 (Código de Processo Civil).

Em 21 de agosto de 1968

**Ao Senador Arnon de Mello:**

Projeto de Lei do Senado n.º 85/68 — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a abrir crédito especial no valor de NCr\$ 8.275.000,00 para integralização do capital da Cia. de Telefones de Brasília Ltda.: COTELB.

Em 22 de agosto de 1968

Projeto de Lei da Câmara número 125/68 — Altera os arts. 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações.

**Ao Senador Antônio Balbino:**

Projeto de Lei da Câmara número 124/68 — Dá nova redação ao art. 826, do Código de Processo Civil.

**Ao Senador Edmundo Levi:**

Projeto de Lei do Senado n.º 30/63 — Dispõe sobre as atividades da indústria farmacêutica.

Em 27 de agosto de 1968

**Ao Senador Arnon de Mello:**

Projeto de Lei da Câmara número 126/68 — Dispõe sobre a aplicação da multa prevista no artigo 8.º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Projeto de Lei do Senado n.º 87/68 — Cria medidas de estímulos à Educação, à Cultura e à Pesquisa.

**Ao Senador Wilson Gonçalves:**

Mensagem n.º 287/68 — Submete à consideração do Senado Federal o nome do Bacharel Rivaldo Costa, para exercer o cargo de Juiz Federal no Território Federal de Rondônia.

**Ao Senador Antônio Balbino:**

Projeto de Lei da Câmara número 198/50 — Regula o regime das Empresas Concessionárias de serviço público.

**Ao Senador Edmundo Levi:**

Projeto de Lei da Câmara n.º 1/54 — Cria o Instituto Nacional de Cinema.

**Ao Senador Antônio Carlos:**

Projeto de Lei do Senado n.º 86/68 — Dispõe sobre a emissão, pelo Poder Executivo, de uma série de selos comemorativos da obra de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

**Ao Senador Nogueira da Gama:**

Projeto de Lei do Senado n.º 14/59 — Dispõe sobre a articulação e a coordenação dos serviços do Ministério da Agricultura com serviços congêneres locais, cria o Conselho da Produção Agrícola.

**Ao Senador Carlos Lindenberg:**

Ofício S-9/68 do Governador do Estado de São Paulo, submetendo à apreciação do Senado, o con-

trato celebrado entre a firma Cai-  
xas Registradoras National S. A.  
e a Comissão Central de Compras  
do Estado, contrato esse regis-  
trado no Tribunal de Contas do Es-  
tado, em 24-5-66, relativo à im-  
portação de um computador ele-  
trônico.

Em 28 de agosto de 1968

**Ao Senador Aloysio de Carvalho:**

Projeto de Lei do Senado n.º 88/68  
— Altera o item I do art. 3.º da  
Lei n.º 4.024, de 20-12-61 (Lei de  
Diretrizes e Bases da Educação  
Nacional).

Projeto de Lei do Senado n.º 89/68  
— Dá nova redação ao art. 6.º da  
Lei n.º 4.024, de 20-12-61 (Lei de  
Diretrizes e Bases da Educação  
Nacional).

Em 29 de agosto de 1968

**Ao Senador Bezerra Neto:**

Projeto de Lei da Câmara núme-  
ro 109/68 — Modifica dispositivo  
da Lei n.º 4.908, de 17-12-65 e  
transfere ações da União para a  
ELETROBRÁS.

**Ao Senador Clodomir Millet:**

Projeto de Lei do Senado n.º 90/68  
— Declara de utilidade pública o  
“Real Gabinete Português de Leitura”,  
com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guan-  
bara.

**Ao Senador Aloysio de Carvalho:**

Projeto de Lei do Senado n.º 91/68  
— Acrescenta parágrafo ao art.  
69 da Lei n.º 4.024, de 20-12-61  
(Lei de Diretrizes e Bases da Edu-  
cação Nacional).

**Ao Senador Antônio Carlos:**

Projeto de Lei do Senado n.º 92/68  
— Acrescenta parágrafo ao art. 67  
da Lei n.º 1.341, de 30-1-61 (Lei  
Orgânica do Ministério Público da  
União).

**Ao Senador Carlos Lindenberg:**

Projeto de Lei da Câmara núme-  
ro 95/68 — Autoriza o Poder Execu-  
tivo a abrir ao Poder Judiciá-  
rio — Justiça do Trabalho — Tri-  
bunal Superior do Trabalho — o  
crédito especial de NCr\$ 819.892,00,

para atender às despesas que es-  
pecifica.

**Ao Senador Nogueira da Gama:**

Projeto de Lei do Senado n.º 56/68  
— Deduz do montante das sub-  
venções consignadas às concessio-  
nárias de transporte aéreo regu-  
lar, os valores anuais correspon-  
dentes ao limite da receita do trá-  
fego.

Projeto de Lei da Câmara núme-  
ro 17/68 — Dá nova redação ao  
art. 2.º e seu parágrafo único do  
Decreto-Lei n.º 300, de 28-2-67,  
que dispõe sobre as penalidades  
pela falta de pagamento da con-  
tribuição sindical rural.

**RESUMO**

**Reuniões:**

|   |    |
|---|----|
| Ordinárias . . . . .                      | 4  |
| Extraordinárias . . . . .                 | 2  |
| Projetos distribuídos . . . . .           | 80 |
| Projetos relatados . . . . .              | 35 |
| Ofícios recebidos . . . . .               | 3  |
| Ofícios expedidos . . . . .               | 8  |
| Diligências . . . . .                     | 8  |
| Pedidos de vista . . . . .                | 4  |
| Publicações para estudo . . . . .         | —  |
| Emendas apresentadas . . . . .            | 3  |
| Subemendas apresentadas . . . . .         | 1  |
| Substitutivos apresentados . . . . .      | 2  |
| Projetos de Decreto Legislativo . . . . . | —  |
| Projeto de Resolução . . . . .            | —  |
| Declarações de voto . . . . .             | 10 |

Brasília, 30 de agosto de 1968. —  
Maria Helena Bueno Brandão, Oficial  
Legislativo, PL-5, Secretaria da Co-  
missão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**

**Relatório correspondente  
ao mês de agosto de 1968.**

Presidente: Senador João Abrahão

Secretário: Afrânia Cavalcanti Melo  
Junior

**PARECERES PROFERIDOS**

**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado n.º 60/68  
— Que autoriza órgãos oficiais a con-  
ceder financiamento para construção  
ou aquisição de moradias, no Distrito  
Federal.

Relator: Adalberto Sena

Conclusão: Parecer favorável. Rejei-  
tado. O voto vencido será rela-

tado pelo Senador Petrônio Portella.  
em 29-8-68.

Projeto de Lei do Senado n.º 85/68  
— DF — Autoriza o Prefeito do Dis-  
trito Federal a abrir crédito especial  
no valor de NCr\$ 8.275.000,00, para  
integralização do Capital da Compa-  
nhia de Telefones de Brasília —  
COTELB.

Relator: Adalberto Sena

Conclusão: Parecer favorável. Apro-  
vado. Em 29-8-68.

**SÍNTESE DOS TRABALHOS**

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| Reuniões realizadas . . . . .      | 2 |
| Pareceres relatados . . . . .      | 2 |
| Distribuições realizadas . . . . . | 1 |

(Subdividida em 3)

Brasília, em 30 de agosto de 1968.  
— Afrânia Cavalcanti Melo Junior,  
Secretário.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES,  
COMUNICAÇÕES E OBRAS  
PÚBLICAS**

**Relatório correspondente  
ao mês de agosto de 1968.**

Presidente: Senador José Leite

Secretário: Mário Nelson Duarte

**SÍNTESE DOS TRABALHOS**

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| Projetos distribuídos . . . . .  | 2 |
| Projetos em diligência . . . . . | 1 |
| Ofícios expedidos . . . . .      | 3 |

Brasília, em 30 de agosto de 1968.  
— Mário Nelson Duarte, Secretário.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA  
NACIONAL**

**Relatório correspondente  
ao mês de agosto de 1968.**

Presidente: Senador Paulo Torres

Secretário: Nelson Duarte

**PARECERES PROFERIDOS**

**Número e ementa**

Projeto de Lei da Câmara n.º 91/68  
(n.º 3.401-C/66, na Câmara), que au-  
toriza o Ministério da Aeronáutica a  
doar à Prefeitura Municipal de Três  
Lagoas, no Estado de Mato Grosso,  
lote de terreno situado no Bairro da  
Aviação.

Relator: Sebastião Archer

Conclusão: Parecer favorável, apro-  
vado em 16-8-68.

**Número e Ementa**

Projeto de Lei da Câmara n.º 53/64 (n.º 2.632-B/61, na Câmara), que transfere para os Ministérios Militares os pensionistas militares atualmente vinculados ao Ministério da Fazenda para fins de pagamento.

**Relator:** Melio Braga

**Conclusão:** Parecer contrário, aprovado em 16-8-68.

**Número e Ementa**

Requerimento n.º 922/68, que solicita a presença do Ministro da Marinha, a fim de que o mesmo preste informações, no Plenário do Senado, sobre o Decreto n.º 62.837, de 6 de junho de 1968.

**Relator:** Ney Braga

**Conclusão:** Parecer favorável, aprovado em 22-8-68.

**Número e Ementa**

Projeto de Lei da Câmara n.º 92/68 (n.º 3.644-B/66, na Câmara), que doa ao Município de Matelândia, Estado do Paraná, área, pertencente à União, integrante do Parque Nacional da Foz do Iguaçu.

**Relator:** Ney Braga

**Conclusão:** Parecer favorável, aprovado em 22-8-68.

**SÍNTESSE DOS TRABALHOS**

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| Reuniões ordinárias .....         | 1 |
| Reuniões extraordinárias .....    | 1 |
| Projetos aprovados .....          | 3 |
| Projetos com parecer contrário .. | 1 |
| Projetos distribuídos .....       | 4 |

Brasília, em 30 de agosto de 1968.  
— Mário Nelson Duarte, Secretário.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**ATA DA 43.ª REUNIÃO REALIZADA AOS 6 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1968**

(Extraordinária)

As dezesseis horas e trinta minutos do dia seis do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Leandro Maciel, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Clodomir Millet e Nogueira da Gama.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores

José Feliciano, Presidente, Antônio Carlos e Lobão da Silveira.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Clodomir Millet apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 47, de 1968, que torna sem efeito a Resolução n.º 83, de 1967.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretaria, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 44.ª REUNIÃO, REALIZADA AOS 7 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1968**

(Extraordinária)

As dezesseis horas e vinte minutos do dia sete do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência, eventual, do Senhor Senador Antônio Carlos, presentes os Senhores Senadores Clodomir Millet, Duarte Filho e Nogueira da Gama.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Leandro Maciel, Vice-Presidente, e Lobão da Silveira.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Clodomir Millet apresenta as seguintes redações:

a) redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1968 (n.º 36-B/67, na Casa de origem), que aprova o texto da Convênção n.º 120, sobre a higiene no comércio e nos estabelecimentos, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua 48.ª reunião, em 1964;

b) redação do vencido, para segundo turno, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1968, que dá nova redação ao art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

c) redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 58, de 1968, que estabelece prazo para o fornecimento dos documentos a que se refere o art. 141, item I, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social);

d) redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1968 (n.º 53-B/67, na Casa de origem), que ratifica o texto da Convênção n.º 118 sobre a igualdade de tratamento dos nacionais e não nacionais em matéria de Previdência Social, adotada em Genebra, a 28 de junho de 1962, pela Conferência Internacional do Trabalho;

e) redação do vencido, para segundo turno, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1968, que isenta de multa ou penalidade os que requeiram sua inscrição eleitoral até 7 de agosto de 1970.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretaria, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 45.ª REUNIÃO, REALIZADA AOS 8 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1968**

As dezesseis horas e vinte minutos do dia oito do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Leandro Maciel, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Duarte Filho e Antônio Carlos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Lobão da Silveira e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Duarte Filho apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1968 (n.º 1.293-B/68, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação a dispositivos do Decreto-Lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967, que transfere

ma o Colégio Pedro II em autarquia e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 46.<sup>a</sup> REUNIAO, REALIZADA AOS 13 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1968**

(Extraordinária)

As dezessete horas do dia treze do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência, eventual, do Senhor Senador Lobão da Silveira, presentes os Senhores Senadores Filinto Müller, Mem de Sá e Nogueira da Gama.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, e Leandro Maciel, Vice-Presidente.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Filinto Müller apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1968 (n.º 79-B/68, na Casa de origem), que aprova o Acordo sobre Cooperação Técnica entre o Governo do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, assinado no Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 1968.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 47.<sup>a</sup> REUNIAO, REALIZADA AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1968**

(Extraordinária)

As quinze horas do dia quatorze do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência, eventual, do Senhor Senador Antônio Carlos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Le-

andro Maciel, Vice-Presidente, e Lobão da Silveira.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Filinto Müller apresenta as seguintes redações:

- a) redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1968, que assegura inscrição nos concursos de habilitação para ingresso nos cursos de ensino superior aos graduados em escolas normais.
- b) redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1968, que renova o prazo de validade dos concursos fixado pela Lei n.º 4.929, de 18 de fevereiro de 1966.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 48.<sup>a</sup> REUNIAO, REALIZADA AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1968**

(Extraordinária)

As dez horas do dia vinte do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência, eventual, do Senhor Senador Lobão da Silveira, presentes os Senhores Senadores Filinto Müller e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Leandro Maciel, Vice-Presidente, Antônio Carlos e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Filinto Müller apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1968 (n.º 71-B/68, na Casa de origem), que aprova o Acordo Brasileiro-Paraguaio para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Rio Apa e Ligação Rodoviária, assinado em Assunção, a 11 de dezembro de 1967.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 49.<sup>a</sup> REUNIAO, REALIZADA AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1968**

(Extraordinária)

As dezessete horas e trinta minutos do dia vinte do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência eventual do Senhor Senador Lobão da Silveira, presentes os Senhores Senadores Leandro Maciel e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Nogueira da Gama e Antônio Carlos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Leandro Maciel apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 52, de 1968, que dá nova redação ao art. 1.º da Resolução n.º 36, de 1968.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 50.<sup>a</sup> REUNIAO REALIZADA AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1968**

(Extraordinária)

As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e três do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Leandro Maciel, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Edmundo Levi e Lobão da Silveira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Nogueira da Gama e Antônio Carlos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Edmundo Levi apresenta as seguintes redações:

- a) redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 73, de 1967, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço ativo, prestado às Forças Armadas, para fins de aposentadoria;
- b) redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1968, que dá nova redação ao § 2.º do art. 64 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social;
- c) redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1968, que dispõe sobre a emissão de selos comemorativos do terceiro centenário da Cidade de Manaus;
- d) redação do vencido, para segundo turno, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1968, que dispõe sobre a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE).

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 51.ª REUNIAO, REALIZADA AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1968**

(Extraordinária)

As vinte horas do dia vinte e sete do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador José Feliciano, presentes os Senhores Senadores Lobão da Silveira e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Leandro Maciel, Vice-Presidente, Nogueira da Gama e Antônio Carlos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Lobão da Silveira apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1968 (n.º 65-B/68, na Casa de origem), que aprova a Convenção Cultural entre o Brasil e a República Popular Federativa da Iugoslávia, firmada na cidade do Rio de Janeiro, a 11 de maio de 1962.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 52.ª REUNIAO, REALIZADA AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1968**

(Extraordinária)

As quatorze horas do dia vinte e nove do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Leandro Maciel, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Duarte Filho e Nogueira da Gama.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Lobão da Silveira e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Duarte Filho apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1968 (n.º 1.376-B,

de 1968, na Casa de origem), que aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 53.ª REUNIAO REALIZADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1968**

(Extraordinária)

As quatorze horas do dia trinta do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência, eventual, do Senhor Senador Nogueira da Gama, presentes os Senhores Senadores Lobão da Silveira e Mem de Sá.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Presidente, Leandro Maciel, Vice-Presidente, e Antônio Carlos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Lobão da Silveira apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 65, de 1968, que dispõe sobre o fornecimento obrigatório de café matinal gratuito aos empregados, por empresas individuais ou coletivas, contando mais de dez funcionários, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## M E S A

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA — GB)  
 1.º-Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB — GO)  
 2.º-Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA — AL)  
 1.º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA — RN)  
 2.º-Secretário: Victorino Freire (ARENA — MA)  
 3.º-Secretário: Aarão Steinbruch (MDB — RJ)  
 4.º-Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA — PA)  
 1.º-Suplente: Guido Mondin (ARENA — RS)  
 2.º-Suplente: Vasconcelos Tôrres (ARENA — RJ)  
 3.º-Suplente: Lino de Mattos (MDB — SP)  
 4.º-Suplente: Raul Giuberti (ARENA — ES)

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)  
 Vice-Líderes — Eurico Rezende (ARENA — ES)  
 Petrônio Portella (ARENA — PI)

## DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)  
 Vice-Líderes  
 Wilson Gonçalves (CE)  
 Petrônio Portella (PI)  
 Manoel Villaça (RN)  
 Antônio Carlos (SC)

## DO M.D.B.

Líder — Aurélio Vianna (GB)  
 Vice-Líderes  
 Arthur Virgílio (AM)  
 Bezerra Neto (MT)  
 Adalberto Sena (AC)

## COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)  
 COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama  
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

## ARENA

TITULARES SUPLENTES  
 Arnon de Mello José Leite  
 Domicio Condim José Guiomard  
 Paulo Torres Adolpho Franco  
 João Cleofas Leandro Maciel  
 Teotônio Vilela Aloysio de Carvalho

## M.D.B.

Nogueira da Gama José Ermírio  
 Josaphat Marinho Mário Martins  
 Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.  
 Reuniões: quartas-feiras, à tarde.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)  
 COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio  
 Vice-Presidente: João Cleofas

## ARENA

TITULARES SUPLENTES  
 José Feliciano Atílio Fontana  
 Ney Braga Leandro Maciel  
 João Cleofas Benedicto Valladares  
 Teotônio Vilela Adolpho Franco  
 Milton Trindade Sigefredo Pacheco

## M.D.B.

José Ermírio Aurélio Vianna  
 Argemiro de Figueiredo Mário Martins  
 Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.  
 Reuniões: terças-feiras, à tarde.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO

## ALALC

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga  
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

## ARENA

TITULARES  
 Ney Braga  
 Antônio Carlos  
 Mello Braga  
 Arnon de Mello  
 Atílio Fontana

## SUPLENTES

José Leite  
 Eurico Rezende  
 Benedicto Valladares  
 Carvalho Pinto  
 Filinto Müller

## M.D.B.

Aurélio Vianna  
 Mário Martins

Pessoa de Queiroz  
 Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.  
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos  
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

## ARENA

TITULARES  
 Milton Campos  
 Antônio Carlos  
 Aloysio de Carvalho  
 Eurico Rezende  
 Wilson Gonçalves  
 Petrônio Portella  
 Carlos Lindenbergs  
 Arnon de Mello  
 Clodomir Millet

## SUPLENTES

Alvaro Maia  
 Lobão da Silveira  
 Benedicto Valladares  
 Júlio Leite  
 Menezes Pimentel  
 Adolpho Franco  
 Filinto Müller  
 Daniel Krieger  
 Arnon de Mello

## M.D.B.

Antônio Balbino  
 Bezerra Neto  
 Josaphat Marinho  
 Edmundo Levi

Arthur Virgílio  
 Argemiro de Figueiredo  
 Nogueira da Gama  
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.  
 Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão  
 Vice-Presidente: Júlio Leite

## ARENA

TITULARES  
 José Feliciano  
 Eurico Rezende  
 Petrônio Portella  
 Atílio Fontana  
 Júlio Leite  
 Clodomir Millet  
 Manoel Villaça  
 Wilson Gonçalves

Benedicto Valladares  
 Mello Braga  
 Teotônio Vilela  
 José Leite  
 Mem de Sá  
 Filinto Müller  
 Fernando Corrêa  
 Adolpho Franco

## M.D.B.

João Abrahão  
 Aurélio Vianna  
 Adalberto Sena

Bezerra Neto  
 Oscar Passos  
 Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R/246.  
 Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

## COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Edmundo Levi

## ARENA

## TITULARES

Carvalho Pinto  
Carlos Lindenberg  
Júlio Leite  
Teotônio Vilela  
Domício Gondim  
Leandro Maciel  
Atílio Fontana  
Ney Braga

## SUPLENTES

José Leite  
João Cleofas  
Duarte Filho  
Sigefredo Pacheco  
Filinto Müller  
Paulo Torres  
Adolpho Franco  
Antônio Carlos

## M.D.B.

Bezerra Neto  
Edmundo Levi  
Sebastião ArcherJosé Ermírio  
Josaphat Marinho  
Pessoa de QueirozSecretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.  
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel  
Vice-Presidente: Mem de Sá

## ARENA

## TITULARES

Menezes Pimentel  
Mem de Sá  
Álvaro Maia  
Duarte Filho  
Aloysio de Carvalho

## SUPLENTES

Benedicto Valladares  
Antônio Carlos  
Sigefredo Pacheco  
Teotônio Vilela  
Petrônio Portella

## M.D.B.

Adalberto Sena  
Antônio BalbinoRuy Carneiro  
Edmundo LeviSecretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.  
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E Povoamento

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos  
Vice-Presidente: Álvaro Maia

## ARENA

## TITULARES

Antônio Carlos  
Moura Andrade  
Milton Trindade  
Álvaro Maia  
José Feliciano  
João Cleofas  
Paulo Torres

## SUPLENTES

José Guiomard  
Euríco Rezende  
Filinto Müller  
Fernando Corrêa  
Lobão da Silveira  
Menezes Pimentel  
Petrônio Portella  
Manoel Villaça

## M.D.B.

Arthur Virgílio  
Ruy Carneiro  
João AbrahãoAdalberto Sena  
Antônio Balbino  
José ErmírioSecretaria: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.  
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo  
Vice-Presidente: João Cleofas

## ARENA

## SUPLENTES

Lobão da Silveira  
José Guiomard  
Teotônio Vilela  
Carlos Lindenberg  
Daniel Krieger  
Filinto Müller  
Celso Ramos  
Milton Trindade  
Antônio Carlos  
Benedicto Valladares  
Mello Braga  
Paulo Torres

## M.D.B.

Argemiro de Figueiredo  
Bezerra Neto  
Pessoa de Queiroz  
Arthur Virgílio  
José ErmírioOscar Passos  
Josaphat Marinho  
João Abrahão  
Aurélio Vianna  
Nogueira da GamaSecretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.  
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana  
Vice-Presidente: Antônio Balbino

## ARENA

## SUPLENTES

Atílio Fontana  
Adolpho Franco  
Domício Gondim  
João Cleofas  
Teotônio VilelaJúlio Leite  
José Cândido  
Arnon de Mello  
Leandro Maciel  
Mello Braga

## M.D.B.

Antônio Balbino  
Nogueira da GamaRuy Carneiro  
Bezerra NetoReuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella

Vice-Presidente: Mello Braga

## ARENA

## TITULARES

Petrônio Portella  
Domicio Gondim  
Attilio Fontana  
Mello Braga  
Júlio Leite

## SUPLENTES

Celso Ramos  
Milton Trindade  
José Leite  
Adolpho Franco  
Duarte Filho

## M.D.B.

Arthur Virgilio  
Josaphat MarinhoJoão Abrahão  
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245.

Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

## ARENA

## TITULARES

Domicio Gondim  
José Leite  
Celso Ramos  
Paulo Torres  
Carlos Lindenberg

## SUPLENTES

José Feliciano  
Mello Braga  
José Guiomard  
Benedicto Valladares  
Teotônio Vilela

## M.D.B.

Josaphat Marinho  
José ErmírioSebastião Archer  
Oscar Passos

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245.

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

## COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

## ARENA

## TITULARES

Clodomir Millet  
Manoel Villaça  
Arnon de Mello  
Duarte Filho  
Carlos Lindenberg

## SUPLENTES

Teotônio Vilela  
José Leite  
Domicio Gondim  
Leandro Maciel

## M.D.B.

Ruy Carneiro  
Argemiro de FigueiredoAurélio Vianna  
Adalberto Sena

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves  
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

## ARENA

## TITULARES

Wilson Gonçalves  
Paulo Torres  
Antônio Carlos  
Carlos Lindenberg  
Mem de Sá  
Eurico Rezende  
Carvalho Pinto

## SUPLENTES

José Feliciano  
João Cleofas  
Adolpho Franco  
Petrônio Portella  
José Leite  
Ney Braga  
Milton Campos  
Daniel Krieger

## M.D.B.

José Ermírio  
Aurélio Vianna  
Mário MartinsAntônio Balbino  
Arthur Virgilio  
Edmundo Levi

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano  
Vice-Presidente: Leandro Maciel

## ARENA

## TITULARES

José Feliciano  
Leandro Maciel  
Antônio Carlos  
Lobão da SilveiraFilinto Müller  
Mem de Sá  
Duarte Filho  
Clodomir Millet

## M.D.B.

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares  
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

## ARENA

## TITULARES

Benedicto Valladares  
Filinto Müller  
Aloysio de Carvalho  
Antônio Carlos  
Mem de Sá  
Ney Braga  
Milton Campos  
Moura Andrade  
Fernando Corrêa  
Arnon de Mello  
José CândidoWilson Gonçalves  
José Guiomard  
Carlos Lindenberg  
Adolpho Franco  
Petrônio Portella  
José Leite  
Teotônio Vilela  
Mello Braga  
José Feliciano  
Clodomir Millet  
Menezes Pimentel

## M.D.B.

Pessoa de Queiroz  
Mário Martins  
Aurélio Vianna  
Oscar PassosBezerra Neto  
João Abrahão  
Josaphat Marinho  
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente: Manoel Villaça

## ARENA

## TITULARES

Sigefredo Pacheco  
Duarte Filho  
Fernando Corrêa  
Manoel Villaça  
Clodomir Millet

## SUPLENTES

Júlio Leite  
Milton Trindade  
Ney Braga  
José Cândido  
Lobão da Silveira

## M.D.B.

Adalberto Sena  
Sebastião Archer

Nogueira da Gama  
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 241.  
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres  
Vice-Presidente: Oscar Passos

## ARENA

## TITULARES

Paulo Torres  
José Guiomard  
Lobão da Silveira  
Ney Braga  
José Cândido

## SUPLENTES

Filinto Müller  
Atílio Fontana  
Domicio Gondim  
Manoel Villaça  
Mário Braga

## M.D.B.

Oscar Passos  
Mário Martins

Argemiro de Figueiredo  
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.  
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

## COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende  
Vice-Presidente: Arnon de Mello

## ARENA

## TITULARES

Eurico Rezende  
Carlos Lindenbergs  
Arnon de Mello  
Paulo Torres  
José Guiomard

## SUPLENTES

José Feliciano  
Menezes Pimentel  
Celso Ramos  
Petrônio Portella  
Leandro Maciel

## M.D.B.

Ruy Carneiro  
João Abrahão

Adalberto Sena  
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.  
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

## COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite  
Vice-Presidente: Sebastião Archer

## ARENA

## TITULARES

José Leite  
Celso Ramos  
Arnon de Mello  
Domicio Gondim  
João Cleofas

## SUPLENTES

Paulo Torres  
Atílio Fontana  
Eurico Rezende  
José Guiomard  
Carlos Lindenbergs

## M.D.B.

Sebastião Archer  
Pessoa de Queiroz

Mário Martins  
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.  
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

## COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard  
Vice-Presidente: Clodomir Millet

## ARENA

## TITULARES

José Guiomard  
Fernando Corrêa  
Clodomir Millet  
Álvaro Maia  
Milton Trindade

## SUPLENTES

Lobão da Silveira  
José Feliciano  
Filinto Müller  
Sigefredo Pacheco  
Manoel Villaça

## M.D.B.

Edmundo Lévi  
Oscar Passos

Adalberto Sena  
Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.  
Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## ASSINATURAS DO

# Diário do Congresso

(SEÇÃO II)

Devem ser solicitadas, diretamente, ao

# *Serviço Gráfico do Senado Federal*

## Praça dos Três Poderes

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE-POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## PREÇOS DAS ASSINATURAS:

### VIA SUPERFICIE:

semestre — NCr\$ 20,00  
ano — NCr\$ 40,00

VIA AÉREA:

semestre — NCr\$ 40,00  
ano — NCr\$ 80,00

# COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS (GOVÉRNO CASTELLO BRANCO)

E

## LEGISLAÇÃO CORRELATA N<sup>OS</sup> 1 A 318

(OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E COMPOSTA E IMPRESSA  
PELO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL)

(4 VOLUMES EM UM TOTAL DE 2.096 PÁGINAS)

PREÇO DA OBRA COMPLETA:

EM BROCHURA NCr\$ 40,00

ENCADERNADA NCr\$ 80,00

### INTRODUÇÃO

O Ato Institucional n.<sup>o</sup> 2 (art. 30 e parágrafo único do art. 31) conferiu ao Presidente da República a faculdade de legislar mediante decretos-leis sobre matéria de segurança nacional, estando em pleno funcionamento o Congresso Nacional, ou ainda, decretado o recesso parlamentar por ato complementar, em todas as matérias previstas na Constituição e na lei orgânica.

Baseado no primeiro destes dispositivos, o Presidente Castello Branco expediu o Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 1, em 13 de novembro de 1965, instituindo o cruzeiro novo. A este seguiram-se outros, num conceito amplo de segurança nacional nem sempre aceito, especialmente pelos adversários ao Governo. O Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 19/66 originou grande celeuma, já que versava sobre matéria recém-deliberada pelo Congresso Nacional, contrariando a decisão do Legislativo, que rejeitara veto apôsto pelo Presidente da República ao Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 3.500/66. A promulgação da parte vetada pelo Chefe da Nação e mantida pelo Congresso, seguiu-se a expedição do decreto-lei.

O recesso parlamentar decretado com o Ato Complementar n.<sup>o</sup> 23, de 20-10-66 a 22-11-66, possibilitou ao Presidente

da República legislar sobre todas as matérias previstas na Constituição. Assim é que, neste período, foram objeto de decretos-leis matérias versadas em projetos de lei enviados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional e já em tramitação, como a criação do Instituto Nacional do Cinema, a reforma universitária etc., projetos estes que, levantando a opinião pública, vinham recebendo críticas e sugestões, não só dos parlamentares, mas das classes diretamente interessadas que se pronunciavam através de memoriais ao Legislativo.

O Ato Institucional n.<sup>o</sup> 4, convocando o Congresso Nacional para discutir e votar o projeto de Constituição de origem governamental, possibilitava ao Presidente da República baixar decretos-leis sobre segurança nacional e matéria financeira, e, ainda, sobre matéria administrativa, no período de recesso parlamentar.

A Constituição de 1967 faculta ao Presidente da República a expedição de decretos-leis sobre segurança nacional e finanças públicas. Entretanto, esta faculdade é limitada aos casos de urgência ou de interesse público relevante e não

podendo acarretar aumento de despesa. Embora entrem em vigor na data de sua publicação, estes decretos-leis são sujeitos ao referendo do Congresso Nacional que os aprovárá ou rejeitará integralmente, dentro de sessenta dias. Fimdo este prazo, sem deliberação, o texto é tido com aprovado.

Se os decretos-leis baixados pelo atual Governo são, de acordo com a Constituição em vigor, debatidos e votados pelo Congresso Nacional, logo após sua expedição, embora já vigentes, e, portanto, produzindo efeitos, os decretos-leis emanados com base nos Atos Revolucionários escaparam à apreciação do Poder Legislativo.

De 13 de novembro de 1965 a 14 de março de 1967, 319 (trezentos e dezenove) decretos-leis foram expedidos pelo Presidente Castello Branco, variando seu objeto desde a simples alteração do nome de uma escola a transformações substanciais na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, novo código do ar, nova redação do código de mineração, normas para a Reforma Administrativa, nova lei de segurança nacional etc.

Vários foram os dispositivos legais alterados ou revogados mediante decretos-leis, e as remissões a normas, por vezes antigas, são inúmeras. Visando à melhor compreensão dos 319 decretos-leis do Presidente Castello Branco, a Diretoria de Informação Legislativa, por determinação do Presidente do Senado Federal, Senador Auro Moura Andrade, elaborou o presente trabalho em que, a par dos textos integrais dos decretos-leis, transcreve toda a legislação alterada ou simplesmente citada naqueles diplomas, assim como um ementário da legislação posterior correlata.

Foi o seguinte o

#### PLANO DE TRABALHO

##### 1) LEGISLAÇÃO CITADA

Após o texto do decreto-lei é transcrita a legislação citada, compreendendo os dispositivos alterados, revogados ou simplesmente mencionados.

Na primeira coluna (entre parênteses): o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do decreto-lei em que é citada a norma legal.

A seguir, a lei (decreto, decreto-lei ou dispositivo constitucional) citada (ementa e data de publicação).

Se a referência é feita a determinado artigo, este é transcrito.

Para melhor compreensão, são fornecidas em notas todas as normas a que são feitas remissões. Inúmeras vezes, foram necessárias **notas de notas**, num verdadeiro encadeamento de legislação, que só finda quando a matéria está suficientemente esclarecida.

Sempre que necessário, divulgamos também os textos de Resoluções ou Portarias citadas, como, por exemplo, a Portaria n.º 729/62, do Presidente da NOVACAP, a que se refere o Decreto-Lei n.º 274/67.

Evitamos transcrever dispositivos dos decretos-leis do Presidente Castello Branco, de vez que sua consulta pode ser feita facilmente nesta obra, parecendo-nos, portanto, dispensável repeti-los na legislação citada.

Em primeira leitura, as notas parecerão faltas, já que, algumas vezes, não seguem rigorosamente a ordem numérica. A alteração na sequência das notas foi necessária na composição gráfica, que, para facilitar a consulta, colocou, sempre que possível, as notas nos rodapés das páginas em que são feitas as citações. Os tipos usados na impressão distinguem com exatidão as citações e remissões.

##### 2) LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Compreende as alterações e regulamentações dos decretos-leis, assim como as remissões que lhes são feitas, em legislação emanada após sua expedição.

Na primeira coluna: a lei, decreto — ou decreto-lei (número e data de publicação) posterior ao decreto-lei e que a elle se refere.

Na segunda coluna: é explicitado se se trata de alteração, regulamentação ou simples citação.

Quando apenas um dispositivo da lei posterior se refere ao decreto-lei, é determinado qual o artigo em que é feita a remissão.

Da mesma forma, se apenas um (ou mais) dispositivo do decreto-lei é alterado, regulamentado ou referido, este dispositivo é determinado.

Pedidos ao

## *Serviço Gráfico do Senado Federal*

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1503

Brasília, DF

**Nota:** Todos os pedidos devem vir acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento, ou vale-postal, pagáveis em Brasília, a favor do Serviço Gráfico do Senado Federal.